

Colutor =

S. J. do
Paraiso =

1886

74

Quiza dos Fatos da Fazenda
Nacional do Vinho de Sucos.

14.977

320

Especialização de bens, pe-
re garantida de fiança do
Colutor des. J. do Paraiso
João Vitor Camargo

João
Camargo

Atuacao

As devotas de bens de mil vi-
lentos e outros e nos, as-
tuos in nro e autoris ad
patria e documentos qm
se sign. Observe-se
S. J. do Paraiso

500 =

Centepis que para do
vno cartorio interno o
D. Procurador Fiscal pro
ra sua seguir a proca
torio referida. Crifun
do i mudada e dou fi.
Quinta 18 Agosto de
1886.

Ob
Por Luiz Afonso

3

M^{me} e Dem^o - Sr. Dr. Juiz dos Factos desta
Provincia.

A. Leon n.º 10. Out. 17 de 1845
C. 1. 0. 0. 6.

PF/PPF/0017-04

Opinião
Diz João Vieira varrero, proprietario, mora-
dor no municipio de S. José do Paraizo nes-
ta Provincia, que, havendo sido, por Postu-
ria de vinte e tres de mez findo, nomeado Col-
lector Geral d'aquelle municipio, e tendo
d'especializar sua fianca para poder assu-
mir o exercicio d'aquelle cargo, vem, em
quanto se preparaa os demais documentos,
para a especializacao da mesma fianca, e
se extrahem das Reparticoes competentes as
certidões necessarias, requer a V. Ex.^a se digue
de mandar passar carta precatória para a
Justica d'aquella cidade, a fim de proceder-se
a avaliacão dos immoveis, que o supplicante
offerece como garantia e valor da mesma fi-
anca, os quais sãõ os seguintes.

Uma morada de casa sita n'aquella cidade
do Paraizo, a rua do Senado Godoy, edificada
com madeira de lei e sobre alicerces de pe-
dras, assobradada pelo lado do fundo, asso-
alhada e forrada de taboas, embocada e reb-
cada a cub, tendo duas grandes salas e dez
quartos com cozinha e fogão economico, um
grande pátio e quintal cercado de muro,
tendo na frente, nos lados e nos fundos
desasete janellas todas emvidraçadas, a qual
divide por um lado com a casa e terreno

PF/PPF/0017-03

de Arthur H. de Sallas, por outro lado com a
travessa da Bella Vista, e pelo lado do fundo
com a rua do Imperador, tendo desasete me-
tros de frente e dezoito de fundo, sendo a sua
estima e valor de oito contos de reis.

Oitenta alqueires de terra com divisas feitas,
situadas no districto da mesma cidade, con-
frontando com terras do Tenente C^{el} José
Viira Carneiro e do finado Antonio Viira
Carneiro, com D. Francisca Carolina de Jesus
e Antonio Rodrigues Romão, os quaes alquei-
res de terra tem o valor de tres contos e quinhen-
tos mil reis.

Proferidas estas que possui o Supplicante por
titulos legitimos, e que considera sufficientes
para especialisação de sua fiança.

Feita seja a mesma avaliação o Supplicante
offerecerá a V. Ex.^a os demais documentos in-
stituidos para a mesma fiança.

P. a V. Ex.^a assim lhe de-
firo.

E. B. M.

o Advogado
M^o P. P. H. G.

Relato dos bens affectados em hypotheca
 ao Sr. Thesouraria geral da Cam. de Villa-
 nos, pelo Collector nominal p.^o o Alcaide
 D. Joze do Paraiso, Juiz da
 Camara

Uma casa de morada, sita nesta Cida-
 de, a rua do Senado Godey, edificanda
 com madeiras de lei, sobre alieiras de
 pedra, assobradada pelo lado do fundo,
 toda assombrada e fechada de taboa, em
 boenta e rebenta a cal e areia, tendo
 2 salas grandes e 10 quartos, sendo todos
 estes commodos fechados de papelha pau-
 co tempo, e toda oleada de novo, tendo
 m.^o espregosa cozinha com fogão economico
 e de ferro, tendo m.^o grande pateo e quin-
 tal, ambos fechados a muro, tendo m.^o
 a mesma casa na frente, nos lados e no
 fundo, no todo, 17 janellos todos envidraça-
 das, uma porta na frente e outra nos
 fundos, dividindo esse predio, p.^o um lado,
 com Arthur Konigsburo de Salas, p.^o outro
 com a travessa da Bella Vista e pelo la-
 do do fundo, vai o quintal até a rua
 do Imperador; cuja casa reputa ser o
 seu valor do quantum de 2:000 \$000 e

30 alqueires de terras com diversas quitas,
 situadas na fazenda da Serra, districto
 desta Cidade, confrontando ou dividindo
 de com terras do Sr. D. Joze Maria Camara
 ro, do Juizo Antonio Maria Camara
 e Anna Fran. Carolina de Jesus e

Antonio Rodrigues Romão

S. José do Currais, 29 de Julho de
1886.

Em tempo: Pelluro reputar a volar dos
30 alqueires de terras acima declaradas na
quantia de 3:500,000 \$.

Currais, 29 de Julho de 1886.

João Maria Caesaris

Recusadamente

Recusado de firma supra e
doutor. Lido do Sr. 25 de Julho
de 1886.

Em tempo: João Maria Caesaris

João Bernardes de Castro.

Extracto:

Freguesia de S. Marcos
Freguesia da cidade de São João
de Barais, vizinhança de Minas
suas e comarca de Barais.

Quemirraças de S. Marcos
Uma morada de casas, na cidade de
Barais, sita rua de S. João e S. Pedro,
com frontais e o quarteiro de
S. Marcos.

Com frontais pela direita com
a travessa da Bella Vista, e pela
esquerda com Arthur Longo,
lado de Salles, edificada sobre ali
cerca de pedras, e acabada pelo
lado de fundo, com dois e meio de
fundo e direitura de 200 de frente
com quintal atrás e rua de S. Joo
de, e terreno cercado de muro, com duas
casas a 2 Salas, 10 quartos, todos for
quados de madeira, e um banheiro
da contabilidade, e uma alameda, um
vidracaria, e todo o forro, portões e
janelas, portas fechadas, Cozinha,
fogão, e varas, e assentado,

Officine S. Regente.
Officine S. Regente
João Manoel de Castro

Quantidade de 500 mil réis de d. João VI
reio de Portugal e da Índia
Comissão de d. João VI de 1808
João VI

assentado, tendo no frontão 5 Janelas e 1
porta, e espala traseira, 4 Janelas e 1 porta
enfundo das Janelas e 1 porta.

Nome do meculio do doador,

João Vieira Carneiro, residente
no dentro da cidade de São João
de Paraiso. Município Comarca
do mesmo nome.

Nome do meculio dos herdeiros

Trento Coraue João Vieira
Carneiro sua mulher e uma
filha Vieira e filho, resi-
dentes no dentro da cidade de
Paraiso, Município Comarca
do mesmo nome.

Forma do Título, e Tabellão que
afez

Escritura pública passada pelo
Tabellão João Bernardo de Castro,
da cidade de São João de Paraiso
em 29 de julho de 1885.

Valor da doação.

Valor de cinco contos e trezentos
R\$ 5.000.000

Com a concordância de quem a obri-
 gação de transcrever a colação anterior
 de ações por fallecimento do de-
 dono afim de regular a legitimação
 paterna e materna dos outor-
 seus irmãos. Cidade de Sorocaba
 em 29 de Julho de 1885.

Off. de Registo
 João Bernardino de Castro

João Simão & Cia



N.º 89 Pag. 19.7
 do Protocolo

Apresentada a 29 de Julho de 1885.
 Das 6 as 12 da manhã Official
 de Registo. João Bernardino de Castro.
 Registrada nos L.º 18.4.º e 18.5.º Pag.
 50 e 51, Cidade de Sorocaba, 29 de Julho
 de 1885 Official de Registo.
 João Bernardino de Castro.



E poro de novo e de folhas tres e tres folhas quatro
 verso, de escripturas de Luis de Azevedo e de
 Tabelliao - Custos. Presencas e testada.
 Escriptura de doação de uma morada
 de casa, que fazem o Tenente Coronel João
 Vieira Carneiro e sua mulher Dona Anna
 Maria de Almeida Vieira de Toledo, os seus filhos Jo-
 ao Vieira Carneiro, como abaixo se
 declara. - Sabido que antes este pu-
 blico instrumento de escriptura de
 doação de uma morada de casa avizinha,
 que nos annos do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e
 oitenta e seis, a oitenta e oitenta e
 sete de julho de ditos annos, nesta
 cidade de Barão, Província de Ilha
 Mar Férrea e Comarca de Barão,
 em casa de morada do Tenente Co-
 ronel João Vieira Carneiro, cirde
 em Tabelliao a seu chamado fui
 vindo, ali compareceram os
 outorgantes doados, o Tenente
 Coronel João Vieira Carneiro, e sua
 mulher Dona Anna Maria de Almeida
 Vieira de Toledo, residentes neste Subi-
 eto, idem tra como de João Vieira
 Carneiro, tambem residentes neste
 mesmo districto, e como outorga-
 com heridos de saido Tabelliao pelos
 proprios idem foy, e das de asbete
 e murchas abaixo assignadas, em
 presença das quaes foy o outorga-
 tesm foy dito, que, sendo o Sr.

Antonio de Regalado
 João Bernardino de Regalado

Subscrevo e prometto de uma morada
de casa na mesma cidade, sita a rua do Se-
nador Feijó, confrontada pelo lado
vista com a travessa da Bellarista
e pelo lado esquerdo com Arthur Lou-
gobard de Salles, cuja casa é edifi-
cada sobre alicerces de pedra, e a casa
thada de gesso sobreadada pelo lado de fun-
do, com dritto metro de fundo e me-
tre e setenta de frente, tendo quintal a
traz a rua do Imperador, e terreno
cercado de muros, contendo a mes-
ma casa de duas salas e um quarto,
sendo todos estes como de gesso comus-
tos forrados de papel, sendo também toda
a casa forrada com taboacassia
thada, e em vidrada a todos os fins,
portas, janellas, e portas de vidro,
cozinhão, fogão e commoio, as-
sintado, tendo na frente cinco
janellas, e uma porta, e pela travessa
quatro janellas para o fundo e seis
janellas e uma porta, cuja casa
farem do accão do soldo de cinco
contos de reis, ao deão João Vieira
Carreira, como adiantamento de
legitimação, e uma obrigação de pagar
a collação a mesma do accão por folha
cimentada do deão e afim de pagar
a legitimação futura e matutina dos
outros seus irmãos, e de já trans-
ferir para a pessoa de meus
deão toda a posse, juiz, e me

dominico, que tinhamuareferida
morada de casas suas, por ser de
suas terras e pontuarias outada. He
sente o de João Vieira Coimão,
por elle se sabe que a citava e que
sente o scriptura pela forma que
se achadistitulada, e em apuramentu
outades de pagamento dos impostos.
Dizem, de um vizinho por cento, e elle
proporcional em estampilhas, mijas
das multadas, mijas das do talles
e seguinte: A fisco - Ramos qu
a renta equato. Renda Provincial
Milias foras. Exercicio de mil oit
centos e setenta e seis mil oit e
tois, e setenta e sete, e setenta e
no de receita fixa de bitada do col
lecto Alexandre Furtado da Silva,
a importancia de cinco mil e seis
centos e milias, e o dobro de impostos
na carreira - pel imposto de tabaco
Rendos de impostos para o scriptura
de doação de uma casa de morada,
sita nesta cidade, que lhes foram
sempre a favor de Moraes e do
Vieira Coimão, e da sua mulher D.
Anna Amelia Vieira de Moraes,
no valor de seis mil e setenta e
seis milias e municipal de São Jo
se do Brasil de vinte e cinco mil
e mil e setenta e setenta e seis
O Collector, Antonio F. Silva Obo
e no a (Embarras) nove e setenta

João Vieira Coimão
procurador da causa

deste, machava aucta de destubri
caõ. A. Piris. Renda provin
cial. Minas Gerais. Exercício de
mil e oitocentos e oitenta e seis
Assim oito centos e oitenta e sete
Malthas de cadernos de receita fica
debitada ao Collector Alexandre
Ferreira da Silva a importância
de cinco mil e seiscentos e sessenta e seis
mil e seiscentos e sessenta e seis
Receitas pelo importe de doze e
Reitor de vinte e sete mil e setecentos e
por cento por cento pela doação e cultura
dos mil e setecentos e setenta e sete
de Receitas e oitocentos e sessenta e seis
Municipal de São José de Paraisópolis
to de Jothão de mil e oitocentos e oitenta e
ta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis
Observações (bens) estado mais um
Tava em outro lugar que não se ha
cripto neste, felaõ archivado em
um cartório. Depois de descripta
ta, em tabellaõ ali, perante elle, que
se ija precisamente a autorizaõ, mil
taras, e em compasso a pulla a au
torizaõ, e acerte, em nome de
Bentes, que se a aqua pertence por
so. Sentes e outras almas pueras
Abreu de São José de Paraisópolis
Simplis de Salto, de tabellaõ de
mim e conhecidos, dou fe, assignam
de todos doadores, de ados e testes
e unigo João Bernardo de Castro, e

segunda Tabellião, que afiz em meo de
 efformei de q. d. de notta e efformei
 com assignal publico de que uso.
 (Aqui estas a assignal publico)
 Em testemunho da verdade de legun
 de Tabellião João Bernardo de castro
 estava em seguida a elle se procei
 oral em utampilha, sendo uma
 de cinco mil reis, uma de duem
 tozreis e uma de cinco reis profome
 de tres, e em cinco mil e trezentos
 e com assignal publico de Joze Vieira
 Cassiano - e Maria e Melia
 Vieira de Toledo - Manoel Joze
 Dias Pereira - Eugenio Simpli
 cis de Salles. Tratada a do Livro
 e fothe ja em principio mencio
 na de um sua mesma data in
 do seu livro que duvida para
 a validade do fe. cu. João Bernar
 do de castro, segundo Tabellião que
 a expiir, com friz e assignal
 publico orno.

Officio de Tabellião
 João Bernardo de castro

Em testemunho da verdade de
 B. de Tabellião

João Bernardo de castro.

N. 89 pag 14
 e Protocollo)

Apresentado a 29 de Julho de 1885.
 das 6 ar doze da manhã, Official
 de Registro.

João Bernardo de castro.

Quem também dos elos de
o tal...
1886...
João Bernardes

Registrado no 2º of. nº 53 pag.
50 e 51. Livro de Passagem, 29 de Julho
de 1886. O Official de Registo
João Bernardes escrivão.



Carta de Doação e Insinuaçõ

Deuitor Francisco de Sousa Bu
na de Paiva Juiz Municipal da
te Terma de São João de Brasis etc.

Tenho sabido por questa carta de
confirmação e insinuação
de uma escritura que o Senhor Co
nhecedor de Brasis e Conde de
Santa Rosa de Lima e Senhora
Dona de Salvo, mes representada
rao que tude fite a seu filho João
Nunes Conde, de acção de uma
casa sita nesta cidade, anna de
Luzadas e de deo, pedo quantia de
cinco contos de reis, como adianta
mente de legitima, surdo a nome
sua assalhada e fornada dita,
boa, em virtude da unificação
chada; assim mais e forn
da de insinuada da lida de Brasi
ca, comprehendido de terna de cul
tura e pasta e gema, em a desmora

João de Paiva

Francisco de Paiva
João de Paiva
João de Paiva

demorada, meinhos e moijolla
e meinhos e moijolla pela quantia
de hum conto eoitto centos mil
reis, sendo esta fazenda situa-
da no distrito desta cidade;
e assim mais citada alguns
de terras de cultura e refaria
da de uma minada de Serra tam-
bem no distrito desta cidade pe-
la quantia de hum conto eoitto
centos mil reis, e confrontan-
do essas citadas algumas ter-
ras com outras pertencentes aos
de adores e confrontando a ainda
com terras de finado Antunes
Nogueira Ferrero, S. Anna tam-
cisca e a linha de Jesus e Santa
Nina Rodriguez Romão, consta
e consta das respectivas ven-
ditas e que as mesmas foram
de viram em seu requerimento
que aquellas escrituras con-
tituam verdadeiras e certas,
e para evitar as duvidas
fictas e para evitar a vali-

validade das mesmas, e a dita
 de conformação e em unificação,
 a qual por isso se replicava, e
 visto seu requerimento, e scriptu-
 ras e libradas nas nottas de Ta-
 bellão João Bernardo de castro, in-
 tinta de Mosco, de vinte e oito centos
 e trinta e um, vinte e oito de
 Juho de proxiimo findo idquois
 viter pro findo em, e diligem-
 cia recommendada, na de
 maria de Silva quarta, titulo
 sus ante idois, pro foris omni
 utinima Dinho de castro Joao
 e Direito de castro, su-
 tura em verture da qual ha
 vepor bem da sua authoridade
 de castro judicial confirmas
 e insinuas, como de factum
 firmos e uniuon e unio
 ma de castro, e qual tam-
 bem ha por confirmada e
 insinuada, na forma a
 cima declarada, e refor-
 mada e scriptas, de castro

João de castro

Officio de Registo
 João Bernardo de castro

doações, feitas a Cidadão João
Nunes Carneiro, filho do doo
D. José Tenente Coronel João Nunes
Carneiro e sua mulher, das
requisitas casa de morada em
tal cidade, da fazenda de terras
brancas, dos outeiros de aqui
e de lá, e de outros na fazenda
sua e de outros desta cidade,
tudo conforme se vê dos autos
de insinuação que se organi-
zou e se fez, e se procedida-
mente julgados pelo Excmo. Juiz
de Direito da Comarca e Lembram-
to que as ditas escripturas se unam
para se guardar com todas as
clausulas e condições e outras
expressas e mencionadas. Foram
pagos todos os Direitos que se lhe
vinciaram, eclusivamente o décimo
por cento e os cinco por cento adu-
cional e os quatro por cento de
cimentos e hambrictos e as
mesmas escripturas e esta
letra junta aos autos de mais

insinuação já referida e in-
 tentos no cartório de Benedito Ca-
 lvo. Esta vai por mim assi-
 gnada quer tramitar a João
 Bernardo de Castro, em nome de
 meu cargo de juiz, a
 ex. ou nesta cidade de
 São João do Rio Preto, aonde se
 de manda o go de mil e oito
 centos e cinquenta reis, quer
 Bernardo de Castro, em nome de
 meu cargo.

Francisco Thomaz de Souza



N.º 90 Page 197
 do Protocolo

Apresentado, a 2 de agosto de 1886.
 das 6 as 12 da manhã. Off. de
 Registro João Bernardo de Castro
 Registrado no Cel. N.º 4. no 54 pg.
 52 a 53. Poravia 2 de agosto de 1886.
 Off. de Registro.
 João Bernardo de Castro.

Off. de Registro
 João Bernardo de Castro

24^{ma} pp. do Sr. Juy. Municipal

3
12

PF/PPF/0017-08

Sim. Paraizo, 28 de Ju-
ho de 1886.

Francisco Linares

Diz vossa Vossa Excmo, foyndador e residente
nesta Cidade, que em 30 de março de 1881, vos
pais o Sr. José Viana Carneiro e D. Anna Viana
Carneiro lhe fizeram doação p^a scriptura p^a, la-
brada em rettos do Tabelião Castro, de um
sítio dividido e que foi de São Antonio Pereira
Lima e sua m^{er}, sítio esse denominado de
Cedra Branca, e m^o 80 alqueires de terras na
fazenda denominada de Serra, e tanto ob-
p^a p^a seu alista^{to} eleito, n'aquele anno appellido,
como documento de sua renda, e tratado de
scriptura á petição em que se requer o seu alista-
to, papéis esses que se acham em Itajubá, a cu-
ja Camara pertencem este termo, e precisando
o Supp^{le} de uma certidão verbum ad verbum
da referida scriptura, e de modo que possa se
requer á V^{sa} que se digno determinar que o
respectivo rec^{to} lhe passe o mesmo certidão

O. a. V^{sa} requerido

PF/PPF/0017-07

E. B. M.

João

João Bernardo de castro, segundo Tabella
da cidade de São João do Paraiso, e seu
Termo na forma da lei etc.

Perlefas que em virtude do conteúdo
da petição e em despacho nella profe-
rida e de que se avia em meu cartorio
o Livro de notas em nome de João de castro
nos montes e suas attas montes e guato,
de scripturas de montes de São João do
Paraiso e de suas attas e de suas
scripturas de doações, e que se fez que
tuonario cujo se em thoro e se

Scriptura que se fez: Scriptura de doações que a
eu filho João de castro e seu filho
Tomaz de castro e seu filho João de castro
e sua mulher, como abaixo se dita
ra. — Sabes quantos este publico ins-
trumento de scriptura de doações e
vencido, que se fez no anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e trezentos e oitenta e cinco, aos
trinta dias do mez de julho do dito
anno, nesta Paroquia de São mi-
raes do Bom Socorro, e districto da
cidade de São João do Paraiso, da

Official - João Bernardo de castro

Provincia de Minas Geraes
 m. de Itajuba, e Casas de
 rã de Timente b. e m. Joistia
 ra carneis, onde eu Tabellião
 e seu chamadinho, meder dis-
 tribuida esta escriptura, ali,
 perante mim e as duas testem-
 unhas abais nomeadas, e assi
 q. rã as, apparecerão com o ante
 g. rã de ad. rã e Timente b. e
 nel Joistia carneis e sua
 mulher D. rã Anna Amelia
 de T. rã, e com o outorgado de
 Joistia carneis, todos no
 rã no Inst. de d. rã de d. rã
 rã, e d. rã com he id. rã
 fe; e por d. rã de ad. rã e Timente b. e
 nel Joistia carneis e sua
 mulher D. rã Anna Ame-
 lia de T. rã, me foi dito em pu-
 s. rã das rã e rã testem. rã,
 que eu de d. rã e rã id. rã
 de um sitio divide, que se chama
 es d. rã de rã Lima e sua
 mulher, situada na f. rã de

D. rã Joistia carneis e sua

fazenda denominada Terra Branca,
cujo sitio e burfutorias aima ja de
clarado nesta data foram decação
e un filho Joaõ Vieira e Corneio em
preço de hum conto e oitocentos
e seis mil reis, assim mais foram decação
as mesmas e un filho Joaõ Vieira e
seu irmão dego filho Joaõ, de oitenta e
quatro de terras na fazenda que
ellos outorgantes de adores, possuem
na fazenda denominada Terra que
foi de Dona Marcelina, livre de
banca e a, e preço de oitocentos
e setenta e cinco mil reis,
de hum conto e oitocentos mil reis,
preço de adores por elle e a ci-
vilia doada, e a quantia de tres contos
e quarenta e cinco mil reis, cuja quan-
tia sua levada a collação por
fallecimento dos outorgantes dea-
dores como o direito de legi-
tima de mesmos e un filho Joaõ Vi-
eira e Corneio, e a qual transfe-
rem todos do mesmo Juiz de direito,
e acação, e preço que se referido

Official - João Bernardo de Castro

referidos sites e bens fidejussorias e si-
 tuadas al queires de terras de adas
 terras, e das que se podiam alle,
 de adas de hoje de adas de adas de adas
 gozar como se as que ficassem de
 de hoje em diante pela primum
 tenescriptura. Epelo de adas Joao
 Vieira Corrêas, me foi dito, em
 presença das mesmas terras
 suas, que a citava a adacção que
 se fora feita pelo de adas em
 São Paulo, mas terras em que se acha
 em cubida pela primum
 scriptura. Epelo de adas Joao Viei-
 ra Corrêas, me foram apremun-
 tados os seguintes nomes de direi-
 tos nacionais cujos são de ter
 seguintes: N.º 1.º de vinte (duas mil e setecentas e
 duas) Provincia de Minas Gerais
 Renda geral e percucio de mil
 e oitenta e oitenta e cinco mil e
 oitenta e oitenta e cinco mil e
 oitenta e oitenta e cinco mil e
 oitenta e oitenta e cinco mil e
 oitenta e oitenta e cinco mil e
 oitenta e oitenta e cinco mil e

de mil eito centos e setenta e tres, e
tizo ome paragrafos ome, re-
gulament numero cinco e seis
quinhentos e setenta e um de
trinta e um de Maio de mil
eito centos e setenta e quatro, e
folhas de cada um de recita fca
debitas e collectas no valor de tres
mil e quatrocentos e seis Rees
tres mil e quatrocentos e seis (re-
cebida de Joa. Vieira Geminio,
proveniente de hum dous mil e
cento e setenta e duas gualthas em
praia de Terrento brenne Joa. Viei-
ra Geminio e sua mulher Anna
Anna Anna de Sal. e de hum dous mil e
cento e setenta e duas gualthas de
terras e benfitorias na maza
zenda de Ribeira das Lavas
desta cidade de Sta. Barbara e de
de Ribeira tres mil e quatrocentos e
seis Rees Para dous mil e setenta e
seis presente com he um cento e setenta e
seis Anna Anna de Sal. e de Ribeira em
virtude de hum de Maio de mil e

Municipal de São José do Rio Preto, vinte
nove de Março de mil e oitenta e
oito. O Collector Público
Junior Osório (Embranco)
Nada mais constava em ditos autos
que depois de transcritos nestes autos
archivados em meu cartório. De
pois de scripta esta, intabellião
ali perante elle, que se expressa
mente a outorgas, e acitoras,
e em conforma a publicas, e autos
que, e acitoras em nome de
Tos, e que se a quem pertencem
Tos e que se a quem pertencem
em nome de Miguel Ferraz Guimarães
es e candidato Luiz de Sá, desta Cida
dependente Districto e que se a quem
conhecimento, com o conhecimento
de que se a quem pertencem
de que se a quem pertencem
que se a quem pertencem
Antônio Maria Gomes, também
de que se a quem pertencem, e assigna
de todos com a testemunhas
migo João Bernardo de Castro

mil e oitocentos e oitenta e um. O
 Colletor Oliveira (observando
 branco) Novos dentes de achava
 dez deste estava a vista de dente
 buccal = Numa circunferencia de 20
 ou 30 mm) Benta Provincial
 Minas Gerais (por um de mil
 e oitocentos e oitenta e um. O
 e oitocentos e oitenta e um. O
 de cada um de circunferencia de bitado
 ao Colletor Antonio Jose Lopes de
 Lima Junior, a importância
 de oitocentos e oitenta e um
 reais) recibos de João Vieira
 Junior, pelo importe de Novos
 dentes Divintos, para obter inscrip-
 ção de doação que lhe vai passar
 em São Clemente de nome João
 Vieira (por um de mil e oitenta e
 um reais, em termos de
 fitorias de sua forenda de um
 mensada rebirao de bavi-
 ra que detente desta cidade no
 valor de Reiztes, cento e quato-
 cento e mil reais, Colletoria de

Official - João Bernardo de Castro

Official - João Bernardo de Castro

Carta, segundo Tabellião, que se usou
 e assigna em publico craso. (Quem
 estava assignal publico) Em todo
 o mundo devida de leguenda
 Tabellião - João Bernardo de Castro
 Joze de Jesus e Carmo - Antonio
 Vieira Carmo - Francisco de
 quem se firmo a primeira e se
 oido Luiz de Sá. E quem se unta
 aha un dita scriptura, para
 da mesma lura de unta a unta
 ja mencionada, a quem se unta
 aputacionaria, indese unta
 que se un da para, a qual me
 o reperto un un poder unta. E
 un un da de un fi. lidad de un B. E un
 un un, 28 de Julho de 1886. Un Re. 3:300
 un un. R. 9:100

João Bernardo de Castro



N.º 88 B.º 18
do Livro de Colho.

Apresentado a 28 de Julho de 1886, das
 12 as 6 da tarde. Official delegueta
 João Bernardo de Castro.

Registrado no 2042 nº 52 pag. 50
e 51, de Transmissão de Immo-
velidade do Laraine, 28 de Junho
de 1886. Official do Registro.
João Bernardo de Castro.

Desembargado do Juízo de 1ª Instância de
Laraine, em 28 de Junho de 1886. O
Comissário Municipal de Laraine
Laraine. Laraine, 28 de Junho de 1886.
Laraine. Laraine.



Traslado da procuração bastante, que foi desentranhada dos autos de especialização de bens de João Vieira Carneiro, constante de folhas dezete e devito na forma abaixo. - Livro de autos numero oito e folhas quatorze ate versos, de lançamento de procurações do segundo Tabelião-Cartão. Procura em bastante que fazem João Vieira Carneiro, e sua mulher Dona Aquida Lopes Ribeiro Carneiro, como abaixo se declara. Sabão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e seis aos vinte nove dias do mes de Julho do dito anno, nesta Cidade de São João do Paraiço, Provincia de Minas Geraes, em nos Cartorio comparemos como outorgantes João Vieira Carneiro, residente no Districto desta Cidade, digo, Carneiro e sua mulher

Procur.

mulher Dona e Aquida Lopes Ribeiro
no Caminho, residentes no Distrito
desta Cidade e de mim couchici-
dos e dou fe, e das duas tertem-
uhas abaixo assignadas, em pre-
sença das quaes pub. outorgante
me foi dito, que por este publi-
co instrumento nomearao e cons-
tituirao, digo, nomearao e consti-
tuirao seu bastante Procurador na
Capital do Ouro Preto ao Excellentis-
simos Senhor Conselheiros Manoel
El Tertuliano Thomaz Henriques, com
poderes especiaes para a presentacao
da fianca como devedores de todo
e qual quer alcance, juros, multas
e custas, como Collector nomeado por
ra este Municipio e seus agentes
renunciando expressamente quaes
quer privilegios inclusive os do
Coro, e bem assim renunciar a ou-
torgante o beneficio dos denarios
conselhos de Velhos, podendo re-
querer e proseguir no processo
de especializacao da referida fi

fiança, offerendo como garantia
os bens constantes do traslado da escri-
ptura junta, que houverão por qua-
cunção feita por seus Pais e Sogros Tenen-
te Coronel Joze Vieira Carneiro e sua
mãe D.ª Ana Anna Anselina Vieira
de Toledo, no valor de dous contos e qui-
ntentos mil reis, e para tudo quanto
for necessario concedendo os poderes
que em direito são permitidos, e
para assegurar o termo da mesma
fiança, definitiva ou provisoria
e prestar juramento perante a Di-
rectoria de Fazenda Provincial desta
Provincia de Minas, como Collector
das rendas provinciais deste Muni-
cipio e seus Agentes, podendo tam-
bem substituir os poderes desta
em quem couvier. Assim o dispreeo
e me fizeo este instrumento que
lhes li, acceitavão e assignavão como as
testemunhas desta Cidade, e de mim
contucidas e dou fe'. Eu Joze Ber-
nardo de Castro, segundo Tabelião,
qui a escrevi e asseguo em publico

publico e razo. (Aqui estava o signal
publico) Em testemunho de verdade, O
segundo Tabelião Joo Bernardo de Castros
Ato-Joo Aires Carneiro - Agueda Lopes
Alcino Carneiro - Testemunha Eugenio
Simplicio de Salles - Pitta - Manoel
Joo Pius Pereira. - Transladada do livro
e folhas ja em principio menciona
do em sua mesma data e dou fe. Em
Joo Bernardo de Castros segundo Ta
bellião qui a subscrivy, confery
e apriquo em publico e razo com
o signal publico de que usy. Em
testemunho de verdade (estava o signal
publico) O segundo Tabelião Joo Ber
nardo de Castros (estavao computem
tamente inutilizadas duas estave
pilhas no valor de quatro centos re
is. - Juntada. Aos vinte quatro de Se
tembro de mil oito centos e oitenta e
seis, foy juntada a estes autos da
petição e documentos que se seguy.
Eu Francisco Pires e Almeida Mascoud
los, Escrivos o escrevi. - Nada mais
se continha e declarava em a dita

Juntada

dita procuração e termos de junta,
da que achava-se separado no
verso da dita procuração e que bem
e fielmente fez e fizera por pes-
soa de minha confiança e por
ser este confiado e conhecido, acham-
do-se em tudo conforme o original
o qual me reporto em suas e poder
do procurador, do que dou fé, me as-
signo nesta Imperial Cidade
do Ouro Preto da Provincia de Allei-
mas Geraes, aos vinte oito dias do
mez de Outubro do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e oitenta e
seis. —

Reitio 2400
Dito 600
Cof 3000

Quemano Sem. 2º Juiz de Direito das Faltas
da Fazenda

PF/PPF/0017-11

Por acôrdo, de-se veta as Das Poveas de
Fiscal. O. n.º 16 de U. de 1886.

Quemano

Si João Maria Carneiro, advogado
geral nomeado p.º e municipal do ter-
ceiro de 1º Jure do Paraná, f. de um veta
dos documentos juntos, comitida legabi-
sada a sua pluma, habilitado para
exercício da f.º longa. O. n.º 16 de U. de 1886,
sup.º offerece a' Commissão de P.º, mes-
tr.º p.º e sup.º e' comitida sem con-
trato algum contemporâneo: n.º 1, 2, 3 de
2.º e' Commissão offerece a' p.º
de sua especialidade, e' ab' n.º 1
e' hypotheca, p.º e' ab' n.º 1
como a qual e' n.º 5 de
3.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
tudo, ou n.º 1 de
4.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
5.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
6.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
7.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
8.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
9.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1
10.º e' ab' n.º 1 e' ab' n.º 1

signa referuntur ad aperienda, & p[er]
p[er]mittit, eorum i[n] h[ab]itu, v[er]o t[er]m[in]o

P. R. M. G. am. the paper

S. Mill

O. Brown
W. S. S. H. H. H. H. H.

Declaração

20

1.

Nos abaixo assignados João Luiz
Carnier, e Aguida Lopes Ribeiro
Carnier, declaramos que somos
casados a face da Igreja Catholica,
Apostolica, Romana, sendo nosso ca-
samento feito na forma do direito
comum, e sem que haja entre
nos escriptura ante-imprial
de reconhecimento de bens, de dot-
as, e de parais. A José do Parais 17 de Agos-
to de 1886.

João Luiz Carnier
Aguida Lopes Ribeiro Carnier

Reconhecimentos
Pues he a verdade e em as
firmas segna e oupe.
José do Parais 17 de Agos 1886.
Com testem e de verdade
João Bernardino Carnier

João Baptista do Nascimento Braga, Bis-
 dadeo Brasileiro, Parocho Secular do
 Parócho de S. Pedro, Vigario da Igreja
 e da Mesa desta Paróchia e Catedral,
 da Eschizantica de S. José do Paraiso
 por sua Exc.^a e Lic.^a o Sr. Bispo
 Diocesano etc etc.

Certifica que a folha quarenta e tres
 de livro Livro do Registo de casamentos de
 casamentos de fôrmos livros desta Pa-
 rochia, encontra-se o seguinte: José Maria Cavalcanti
 e Abreda Lopes Ribeiro e casamento
 Abreda e tes de Cavalcanti de casimen-
 to entre a referida e sobre a esta abra-
 tou de S. José do Paraiso em presença
 do Sr. Gonçalo Bento Abreda de
 Abreda de casimen- em matrimo-
 nio de Matrimo- precedendo José Mi-
 riana Cavalcanti com D. Abreda Lopes
 Ribeiro, elle filho legitimo de D. Gon-
 caldo José Maria Cavalcanti e de D. Ma-
 ria Abreda Maria Cavalcanti, e ella
 filha legitima de Abreda José Lo-
 pes Ribeiro e de D. Vincencia Maria
 Ribeiro, sendo ambos os Matrimo- con-
 tinas desta Paróchia e fôrmos do
 mesmo. Eros os nomes e do casimen-
 am os fôrmos Matrimo- foram tu-
 temeraria do acto a D. Manoel Figueira

...da Pochá Liza e Pe. Chetoracio P...
...de Toledo e sendo este sacramentado
...com facilidade que foi
...concedida e para coartar
...este. O Off. João Baptista do
...Nascimento Braga. É o que se coce.
...seu referido assento que foi
...copiado de livro ad...
...e o referido e o referido in
...fide Pochá. Cidade de S. José do Rio Negro
19 de Agosto de 1886. O Off. João Baptista
do Nascimento Braga.

Comunicação.
Preenchida a esta offirma
supra e ou se. C. do S. José,
21 de Agosto de 1886.
Em testem. e eu, o
João Baptista
João Bernardino de Aguiar.

Y. ma. P. ma. S. J.uario desta Parochia

PF/PPF/0017-15

Contra e contra. Pecaço 29 de Julho de 1866.
Deza

PF/PPF/0017-14

Disfuncionaria Camocio, residente nesta Parochia
que precisa a bem de seu direito, que P. ma. se define
attentur ao fe' desta, qual o Comportamento
civil e moral do Supp. e tambem
o Supp. e Casado, e Com quem, tudo sob
afe' e juramento de seu respectivo Cargo.
Nestes termos.

P. P. ma. deferimento
E. J. M.

João Maria Camocio



PF/PPF/0017-16

Attato que o Supplicante tem sido op.
tuno com posto recente mas so civil
como moral, e e casado com D. Deza
da Lopez Ribeiro. ^{Camocio} _{no.} Deza e Guida,
de a que affirmao in fide Parochia.
Cidade de S. Jori do Pecaço 29 de
Julho de 1866.
O. H. Joao Baptista do Nascimento
ato Deza.

Respondeo.

Recusamento
Recusado a transferência feita em
fe. 24 de Setembro de 1886.

Com a tua
divisão
de Tabellias

João Bernardo de Castro

M^{me} Sr. Joz Municipal

PF/PPF/0017-18

Certificam. Paraiso, 29 de ju
ho de 1886.

Franc. Paim

PF/PPF/0017-17

D. Joaõ Maria Carneiro, que abem de
sen flicito preciza e requir que os tabel
lhas, reventos seus livros de notas, certifi
queim affirmativa ou negativamente
se existam entre o Supp. e sua mulher
D^{ca} Aqueda Lopes Ribeiro Carneiro, e por escrip
tura publica, algum Contrato ante municipal de
incommunicacão de bens, de dote, ou de curhas,
Nestes termos

D. a D. favoravel deferimento
C. R. M^{el}

PF/PPF/0017-19

Joaõ Maria Carneiro



Daniel Franklin Prado, 1.^o
Substituto do publico judicial
e Notario desta Cidade de Pa
raiso e seu termo na forma
da Lei 8. Certifi

Certifico que reunido em meu
 Cartorio as folhas de notitia
 d'elles meo Cartorio entre o
 Supplicante Joao Vieira
 Carneiro e sua mulher D.
 Agueda Lopes Ribeiro Carnei-
 ro Contracto algum an-
 ticipado de communicar
 luctas de lucta de dote ou
 mesmo de heranças, por es-
 criptura publica. Re-
 posto - meo cartorio ditas li-
 ras e d'elles. Parais, 29
 de Junho de 1886. Eu, Juiz
 Thomaz de Paula, 1.º tabelião
 que a escrevi e affigui.
 Thomaz de Paula

Joao Bernardo de Castro segundo
 Tabelião, da cidade de Parais,
 esse termo, na forma de
 seu etc

Certifico que reunido em
 meu Cartorio os livros de notitia
 d'elles meo Cartorio entre o Suppl.
 Joao Vieira Carneiro e sua mulher
 D. Agueda Lopes Ribeiro Carnei-
 ro Contracto algum anticipado
 de communicar luctas de lucta
 de dote ou mesmo de heranças, por
 escriptura publica. Reposto
 em meo Cartorio ditas li-
 ras e d'elles. Parais, 31 de Junho de 1886
 12.º Juiz Joao Bernardo de Castro.

M^{me} Sr. J. Municipal

PF/PPF/0017-22

Serv. Parais, 29 de julho de 1886.

Fran. Parais

PF/PPF/0017-21

D. João Vieira Carneiro, que abem de seu direito
preceja e requer que os tabelães desta termo venen-
do as antes em seu Cartorio certifiqueem
afirmativa ou negativamente se existe
em bens do Supp^e algum onus penhor, embor-
go, ou outro qualquer onus judicial.
Nestes termos.

P. a P. favoravel de serimento
C. P. M. =



João Vieira Carneiro

PF/PPF/0017-23

Daniel Trumbull Parais, 1.^o Ju-
belleiro do publico judicial
e notario desta Cidade do Pa-
rais e seu termo na forma
da Lei 8
Certifico que re-
vendo as antes de meu Car-
torio, de des não consta exis-
tir em bens do peticionan-
rio João Vieira Carneiro penhor-
na, emborgas ou outras

qualquer anno judicial.
Reporto em uma ditada sentença
e dou fe'. Nesta Cidade de Pa-
raizo, em 27 de Junho de 1886.
Eu, Juiz de Direito da Comarca,
Substituido em ausencia e assigno.
Daniel Thomaz de Azevedo

PF/PPF/0017-24

João Bernardo de Castro, segundão
Tabelião da Cidade de Paraizo em
Torno da fôrma de medalha etc.

Certifico que souido em esse
cartorio de elle, não consta ter
bens de petição de João Bernardo
de Castro, por hora, embora
em outros quaes quizes annos
judicial Reportando os seus
cartorios dou fe'. Cid. de Para-
izo, 31 de Junho de 1886.

Do Juiz João Bern. de Castro.

Off. de Reg. e Tit. do D. do Comercio

PF/PPF/0017-26

Cart. figm. n. Paraim 31
de julho de 1886.
Neg. do Lobato

PF/PPF/0017-25

Dis. João Vieira Carneiro, que abm de seu
direito precisa que o official do registro ge-
ral de hypothecas. Mhe para por Certidão
affirmativa ou negativa, o seguinte.

- 1.ª Quaes os imoveis e accessorios que pertencentes ao Supp. se acham inscrip-
tos no registro geral
- 2.ª Quaes os imoveis e accessorios que pertencentes ao Supp. se acham trans-
criptos no registro geral.
- 3.ª Quaes os imoveis que pertencen-
tes ao Supp. se acham gravados de onus
reais,

PF/PPF/0017-27

F. do Departamento
E. P. M. e
João Vieira Carneiro

João Bernardino de Castro, Segundo Ten-
ente de Arma de Paraim, e Com.

Paraizo e Official do Registo geral
das hypothecas da Comarca da
municipal da Baya etc
Certifico que recendo os livros
dos Registos dos bens de raiz,
e por ter os em vizaes totais,
della consta que os Immoveis
e accessorios pertencentes ao
petitionario e registados no
Registo geral e em vizaes
seguintes: Uma casa de
morada sita nesta cidade
a Rua do Curador foy, edifica
da sobre aliuns edificios,
bravada por lado de fundo,
toda a casa attuada e formada
de taboas, terra de duas salas
grandes e de quatro e meia
sendo todos os sitios como de fora
do de novo que se attuada
sa obada de novo, com lida ma
is patis e quantal forados e
muros, medindo de frente
17 metros e meio e de frente
e de lado de fundo, tendo na
frente 5 janellas em bida ma
das porta de entrada, alem
das janellas de 5 janellas dos
lados e de fundo. A casa
da dita denominada Praia bran
ca, no distrito desta cidade,
com terra de cultura, para
que, e casa de morada de

de mais benfectorias, empon
tando ^{na} ~~em~~ fazenda com
ras de ^{na} ~~em~~ fazenda com
ma, D. Anna Dorothiea de
Silva, e Sr. Fel. Joubertina Car
meira. Retenta algunos
outros de cultura no dentro
da dita cidade, e fazenda
da Serra, e confrontando com
lendas de Sr. Fel. Joubertina Car
meira, e Sr. Anna Dorothiea
meira de Sr. e Sr. Rossi
que Poena, todos os nomes
e a cima mencionados
se achao inscriptos no Re
gisto geral do m. m. cartorio.
No segundo certifico que
os ditos moveis e accessiones
a cima mencionados per
tencentes ao Supp. se achao
transcriptos no m. m. Regis
tro geral do m. m. cartorio.
No terceiro, certifico que
os em moveis a cima refe
ridos se achao gravados de om
Reas. Todo o original e em
dade idonfi, reportando
me a os livros existentes
no m. m. cartorio. Cid. do Par.
31 de Junho de 1885. O Official
e Registo geral das hypos theca

hypotheca.



João Bernardo de Castro.

M. Com. J. J. de C. P. de C.

PF/PPF/0017-29

Certifique. Paraiso, 29
de Julho de 1886.
Franc. P. P.

PF/PPF/0017-28

João João Carneiro que abem de seu direito
preciza e requer, que o escrivão respectivo revendo
os autos e livros de seu Cartorio. Certifique, affir-
mativa ou negativamente quasi as respon-
sabilidades que tem o supp. na qualidade
de tutor ou Curador de Menores ou en-
terdictos. Nestes termos

Deff. favoravel e firmamento

E. P. M.

João Carneiro



PF/PPF/0017-30

Mansel José Dias Pereira, escri-
vão de ophazs do J. J. de C. P. de C. Paraiso, R.
Certifico que, no meu cartorio,
nella não consta que o supplican-
te tenha qualquer responsabilidade
como tutor ou curador, cujo encargo
não tem, do que Dou minha fé.

Desta carta. Parais, 29 de julho de 1885.

Manoel José Dias Lima, ex-
vão deophantaz a venen e arriqns.
Manoel José Dias Lima

Mus. Sr. Director da Fazenda Pa
municipal

U. g.

AC. 2
188° 85
Fazenda

D. João Vitor Carmo, residente
no município de São João do Paraiso,
e colheitor nomeado p[or] a Thyson
da Fazenda Real desta Prov., que
para apresentar a sua primeira
cota ao^a Secretaria, p[ro]prio, p[ro]
R. S. V. e mandos extemporâneos em
Supl. tem alg[uns] responsáveis, de
q[ue] natureza e seja, q[ue] q[ue] q[ue] todos
e obrigados com a Secretaria da
Fazenda Prov., e isto ante a Senha
diante, bem como se tem o
fome de m[er]to certificar no Supl. e
grator p[or] a m[er]to Secretaria de
que e seja, e grator e sua primeira
ca. Estes tem

O. M. S. omi. Red. pin

E. M. M.

255

o Proc.
16° R. S. ~~Handwritten signature~~

Em cumprimento do despacho todo, Certifico, que em vista das informações prestadas pela Contadoria e contencioza desta Reparticao em data de vinte e vinte um de Agosto de corrente, o cidadão João Vieira Carmo, residente no municipio de São José do Paraiso, não tem responsabilidade alguma para com a Fazenda Provincial de Minas. Do que consta das informações a que me refere. Em vista do total numero de seis e pagou de embleamentos a quantia de dois mil reis. Ouero Preto vinte e seis de Agosto de mil e oitocentos e oitenta e seis o Meirivito Henrique Guilherme de Paula Castro. Serivido de Contador, na sua ausencia João B. de Paula Serivio chegado de successos.

Certifico em virtude do despacho retro, que
 revendo os livros de devedores a Fazenda ex-
 istentes neste Cartorio e bem assim os de
 fianca de numero dois a sete, delles não
 consta que João Vieira Carneiro tenha res-
 ponsabilidade alguma para com a mesma
 Fazenda. Por verdade passo a presentear Cer-
 tidão. Cartorio da Mesaunaria de Fazenda de
 Minas Geraes em Ouro Preto treze de Apr-

to de mil setecentos e sessenta e seis. Eu
 Escrivão Antonio de Castro
 a escreve
 João Carneiro
 Antonio de Castro
 Escrivão
 Antonio de Castro
 Escrivão



Busca neste quatro annos
 e meio

Certifico em virtude do despacho retro que
 revendo o Livro Cartao de fianca e não na
 consta que João Vieira Carneiro tenha
 responsabilidade alguma para com a
 Fazenda Nacional. Por verdade passo
 a presentear Certidão. Cartorio da Me-
 sunaria de Fazenda de Minas Geraes
 em Ouro Preto, treze e um de Agosto de
 mil setecentos e sessenta e seis. Eu João
 Jesuino Pereira, Escrivão
 João de Castro Escrivão
 Antonio de Castro Escrivão



1670

Ym. Sem. Imp. da Phoen. Ar. da
Fazenda d'anta P. de

PF/PPF/0017-37

Certificamos
Theresa 25 de Set. de
1886. O. de M.

PF/PPF/0017-36

João José Vieira Lemos, colheitor
municipal p.º o Município de São
de Paraisópolis, e a.º tem de primeira
taxa de predios, primeira e 2.ª taxa m.
para p.º a.º de 1886 e o valor da
primeira e 2.ª taxa de predios e 2.ª taxa

P. de M. Ar. de M.
da

S. M. de M.

Ar. de M.
de M. de M.

N.º 344 de 122

Certifico que a renda annual da
Colheitaria de São do Parau foi
calculada em oitenta e cinco conto
e oitenta mil reis (85.800.000)
sendo a fôrça do respectivo
colheitor habido em oito conto
e cem mil reis (80.000.000). Contra
daria de Pernambuco a Fazenda
de Almas vinte e seis do Agido de
mil e oitenta e cinco mil. Com
gens Almas do Santo Antonio, Pri-
meira Censura de respeito. Thome
no a nome.



Arribado a Contador,
João Lucas Albed. de Siboy

Relação dos bens que João Vieira Carmi-
 ro e sua m.^{re} D. Agueda Lopes Ribeiro
 Carmiro apresentaram á Thesouraria da Ca-
 zenda Real desta Prov.^a de Alfama, em
 hypotheca, p.^o fiança do 1.^o nomeado, e
 me Collectar dos rendos geraes deste Alfami-
 cipio.

Uma casa pertencente aos aboijos assigna-
 dos, sita nella cidade, á rua do Senado
 Góes, e confrontando com a casa e terreno
 de D. Afonso Gonçalves de Sáes, p.^o um
 lado, e com a travessa da Boa Vista p.^o
 outro lado, e pelos quindos com a rua do
 Imperador, sendo a ^{uma} casa edificada
 com madeiras de lei, sobre alisacos de
 pedra e assobradada pelos lados do quindos,
 tendo ella 17 metros de frente e 18 ditos de
 quindos, com 2 grandes sallos e 10 quartos,
 cujos commodos, bem como os 17 janellos que
 tem, no portão da frente, do quindos e interior-
 tes, são olados de vidro, e os quartos e sallos
 forrados de papel, tendo m.^o a ^{uma} casa co-
 sinta com fogão economico, e dispensa,
 e sendo todos os commodos della arca-
 dados e forrados de taboa, com vapão,
 quanto ao fôrro, de dispensa e cozinha.
 Repetição os aboijos e valores da
 ditto

dita casa no q^{ta} de 3:000\$000 (três contos de reis).

30 alqueires de terras divididos na quantidade de sessenta, sendo terras de culturas, em muitas virgens e capoeiras, com abundancia de madeiras de lei, e confrontando tais terras com terras do P^o José Vieira Carneiro, P^o Anna Fran^{ca} Cabral de Jesus, o finado Antonio Vieira Carneiro e Antonio Rodrigues Romão, cujas terras, reputas os abaj^o e assignadas, tem o valor em q^{ta} de 3:000\$000 (três contos de reis).

J. José do Carmo, 17 de Agosto de 1876.

Em tempo: Os 30 alqueires de terras acima mencionados, são situados no distr^o desta Cidade do Pernambuco.

Era ut supra.

João Simão Carneiro
Aguida Lopes Ribeiro Carneiro



Respectivamente
Respostando as
afirmações supra dadas.

fil. Riv. de Parais, 19 de Agosto
de 1886.

Com. Tutun: de v. d. d.

[Signature] D. N. T. T. T.

Jos. B. B. B. B. B. B.



Ref. no. 10 do J. Municipal 33

PF/PPF/0017-41

Certificam. Parais, 18.
de Agosto de 1886.

Fran. Paiva

PF/PPF/0017-40

Eu, João Vieira Carrões que pe-
cisa e legua que p.º m.º mande que os
Escrivães dos 1.º e 2.º officios desta C.º
seguindo os autos e livros de seus
cartorios, certifiquem se a casa pertencente
ante ao sup.º sita no m.º da C.º da
rua do Senado Góes, edificada com me-
didas de lin. e sobre pedras, com 2 grane-
des, rollas, 10 quartos, com 17 janellos enfi-
drasadas, limitando p.º um lado com
a casa e terreno de Arthur Langobae-
do de rollas e p.º outro com a tra-
versão da Boa Vista, e pelo fundo com
a rua do Imperador, com 17 metros de
frente e 17 de fundo, se acham-se tota
casa sujeita a hipoteca, penhora em
bargos ou a qualquer outro judicial

P.º do J.º seguinte.

E. R. M.

João Vieira Carrões



Daniel Francisco Prado, 1.º Escrivão
publico e escriptos do Cível
judicial e Notario desta
Cidade do Parais, e seu Escrivão

PF/PPF/0017-42

terno na forma da Lei 4.

Certifico que revendo os autos e livros de meu Cartório, sobre a causa da qual se trata a casa de que falia o petitorio acima, sita nesta cidade de Curitiba de nome de Luiz de Souza Gouvea, esteja sujeita por hypotheca, penhor, emphyteose ou qualquer outro onus judicial. — Reporto-me aos autos e livros e dou fé. Cidade de Curitiba, 18 de Agosto de 1886. — Eu, Daniel Franklin Pado, 1.º tabelião e Adv. do Civil, a quem se refere a seguir.

Daniel Franklin Pado

B. B. 7.500

C. B. 1.500

9.000

João Bernardo de Castro, segundo Tabelião, da cidade de Curitiba em termo na forma da Lei etc. Certifico que revendo os autos e livros de meu Cartório, do livro ao consta que a casa de que falia o petitorio acima, sita nesta cidade de Curitiba de nome de Luiz de Souza Gouvea, esteja sujeita por hypotheca, penhor, emphyteose ou qualquer outro onus judicial. — Reporto-me aos autos e livros e dou fé. Cidade de Curitiba, 19 de

de agosto de 1886 e 2 Tabellão,
de 1886. Eu João Bernardo de
Castro, segundo Tabellão, e
escrivo de livre acórdão e
assigno.

João Bernardo de Castro. S. P. 1886.

M.º Sr. Juy. Municipal 38

PF/PPF/0017-44

Sim. Paraiso, 18 de agosto
de 1886.

Francisco Bairo

PF/PPF/0017-43

Pij. Jno. Maria Carmo que precisa
a regner que d.ª munda que os Es-
cr. dos 1.º e 2.º officios desta termo, se-
gundo os autos e livros de seus
carteiros, thus certifiquemos se os 20 al-
quias de terras na fazenda da Serra
Districto desta Cidade e pertencentes
ao supp. e que confrontão com terras
do Sr. Jui. Maria Carmo, D.ª Anna
Dona Carolina de Jesus, q.ºda Ant.ª
Maria Carmo e Antonio Rodrigues
Araujo, se achao sujeitos a hypotheca,
penhora, embargo ou a qualquer
outro judicial.

P.ª d.ª deprimen-
to E. R. M.

PF/PPF/0017-45

Jornal Thom. Plintra de, 1.ª.ª.
bachiar do publico judicial
e notario e escriptas do civil
judicial, digo, civil desta Ci-
dade do Paraiso e seu termo
na forma da lei 8.
Certifico que conueto se con-

Cartas e livros de Manoel Antonio,
dellas não consta que se
ajuntou alguns de terras
na fazenda da Serra, distric-
to desta Cidade e de que faz
Município em seu requerimen-
to, estas estijam sujeitas por
hypotheca, porem, embor-
go seu outro qualque outro
judicial. Reportam-se as
ditas cartas e livros e dou-
fi. Cidade do Paraiso, 18 de agosto
de 1886. Em Termino de
M. Paulo, 1.º Tabelião e re-
cursos do Civil e escriptura e as
seguintes.

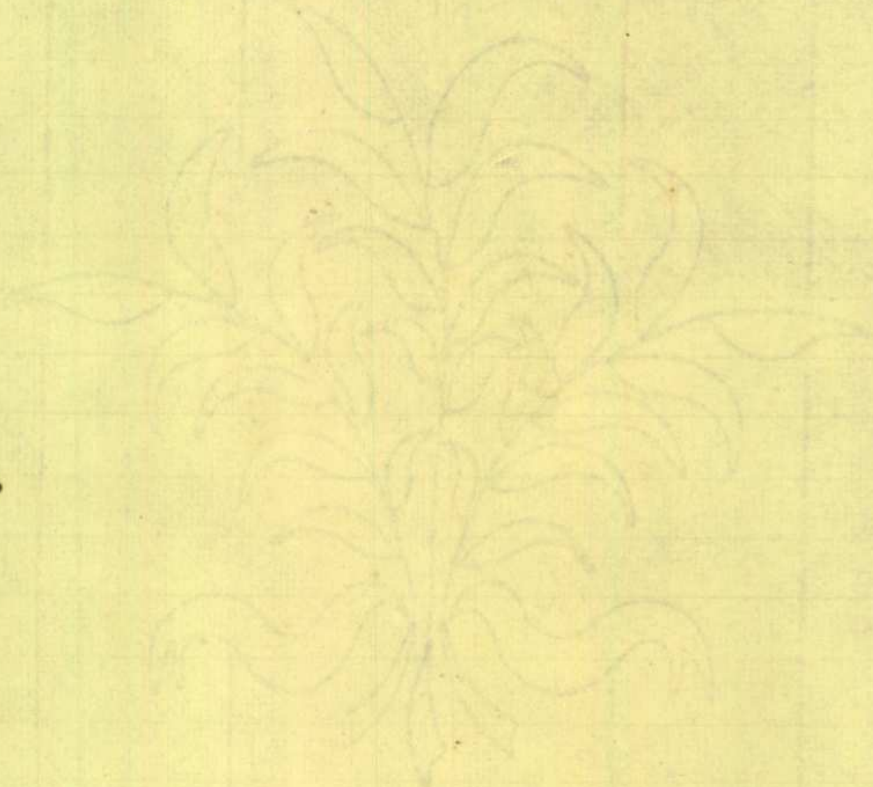
R.R. 2.500
C.R. 1.500
9.000

Manoel Antonio Paulo
João Bernardo de Freitas, seguidor
Tabelião do publico judicial
e notas desta Cidade de Para-
is, em seu Termino referenda
dele etc.

Certifico que revendo as au-
tas e livros de Manoel Antonio, de-
llas não consta que se ajun-
ta alguns de terras na faren-
da da Serra, districto desta Cidade
de idêntica maneira em seu requere-
rimento, estas estijam sujeitas
por hypotheca, porem, em
bargo seu outro qualque o-
tro judicial. Reportam-se

Reportando-me aos ditos autos
e livros idonfe. Cuidado de Maria
19 de agosto de 1886. Em João
Bernardo de Castro, segundo
Tabella, e servião de Luiz
de Souza Casagran.

João Bernardo de Castro. *J. B. de*



REPUBLICA

(Registros da Casa da Cid., com
como da fazenda da Piedra Branca
e dos ^{do} alqueires de terras)

37
~~34~~

Extracto.

Regencia do Sennovio
Cidade de São José do Bonito, Comarca
do ^{mesmo} nome, Província de Minas
Geraes.

Encomenda do Sennovio.

Uma munda ou casa situada na cidade
de Bonito, arua do Senador Godoy,
aferrada e denominada Piedra Branca,
situada alqueires de terras na ferrada
denominada Lima.

Com fronteiras do Sennovio.

Durante a casa situada na cidade, arua
do Senador Godoy, confrontando por
um lado com a casa e munda de
Arthur Longo Barde de Salles, que se
faz no lado com a terra da Bellocista
e de fundo com a arua de Senador,
quanto a ferrada da Piedra Branca,
com as ferradas de São João, de São
Lima, de Lima e de São Paulo, de
Bonito, Ferrada da Comarca,
quanto a os situados de terras na
Ferrada da Lima, confrontando
com a terra de Bonito Ferrada da Comarca.

Com. e. Dona Anna Maria de S. Carlos de
Juriss e opmado Ant. mis. S. in a Com.
e cartorio Rodriguez Bonas.
Case itentur de S. in novis.
Quanto a casa e morada dita ora
de S. in a de S. in a, dita cidade, e ella, de
ficada sobre alienos e p. in a sobre
da da p. in a de S. in a com. S. in a de
fundo e dit. e de S. in a, tendo quintal
ate a rua de S. in a, e em cima da
t. in a e de S. in a, e em cima da
ma e de S. in a, e em cima da, e em cima da, e em cima da,
de todos os muros, e de S. in a, e de S. in a,
tambem sendo toda a casa e morada
da formada com taboas, e em cima da
sendo todos os fornos, e portas, e portas
aliados de novo, e em cima da, e em cima da,
e fogos e muros e em cima da, e em cima da,
e a casa e morada e em cima da, e em cima da,
ta, para o lado de S. in a, e em cima da,
las e em cima da, e em cima da, e em cima da,
de S. in a, e em cima da, e em cima da,
e a cultura e em cima da, e em cima da,
morada, e em cima da, e em cima da, e em cima da,
e em cima da, e em cima da, e em cima da,

estrela de algumas de terras de terra na
fazenda Sabona, com pomar de laran-
zeiras e cultura com abundancia
de madeiras de lei.

Nome idomulho de argumente
João Pereira da Silva, residente
então na Cidade de Bragança.

Nome idomulho dos Bragança
terras.

Tece João Pereira - residente em
na D. Anna de Paula Pereira de To-
ledo, residente no distrito de Bragança
Cidade de Bragança.

Forma de Tabuleiro e Tabelliao gen. ofiz.
Escrituras publicas de doações de terra
em 28 de Julho de 1880. Escrituras das
doações de terra de Bragança
e os cartões de algumas terras em
o de Bragança de 1881, e Carta de confirma-
ção de doações com pretensões meritas
signada, em o Tabelliao João Ber-
nardo de Castro, gen. fracionar dita,
escrituras de compra de Carta de Br-
agança.

Valores contrate.

Contrato.

Este documento contém quatro centos mil
reis R\$ 400.000,00,

condições do contrato.

Para ser levada ad-^{to} a execução
por falha mente dos devedores, com
advantamento legitimo de juros
de cada lide de Paraná, 18 de agosto
de 1886.

João Maria Carneiro
Agueda Lopes Ribeiro Carneiro



N.º 88 pag. 18 de)
Protocolo)

Expedida a 28 de julho de 1886, das
12 as 0, data de official

João Bernardo de castro.

Registrado no L.º 1.º, n.º 52 pag. 50 de 11,
e transmissão de immoveis lide
Paraná, 28 de julho de 1886. Official de
Registo - João Bernardo de castro.

70
39
Bm

Publica forma do traslado
da escriptura de theo seguinte: Sicut decuit
e folhas tres ate folhas quatuor - verso - de escriptu-
ras de bens de raiz do segundo Tabelião -
Castro - Príncipe traslado - Escriptura de
doação de uma morada de Casas, que fa-
zem o Tenente Coronel José Vieira Carneiro
e sua mulher Dama Anna Amélia Viei-
ra de Carneiro, digo Vieira de Toledo, a seu
filho João Vieira Carneiro, e em abais se
declara: Saibaem quantos este publico in-
strumento de escriptura de doação de uma
morada de Casas vierem, que no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e oitenta e seis, aos vinte
e oito dias do mez de Julho do dito anno, ver-
teu na Cidade do Paraiso, Provincia de Minas
Gerais e Comarca do Paraiso, em Casa
de morada do Tenente Coronel José Vieira
Carneiro, onde se Tabelião e seu Chamado
de Juiz vindo, ali compareceram com au-
toridades deadores, o Tenente Coronel José
Vieira Carneiro e sua mulher Dama An-
na Amélia Vieira de Toledo, residentes nos
distritos e do outra Comarca João

João Vieira Carrion, tambem residente nes-
te mesmo Districto, e suas e outros resen-
das de vim Tabellias pelos proprios
e de offi; e Das duas testemunhas abais as
signadas, em presenca Das quaes pelos au-
torquantes foi dito, que sendo Scultores e
Passeiros de uma morada de Casas nes-
ta Cidade, sitas a riva do Serrador Godoy,
comprastando pela direita com a tra-
versa da Boa vista, digo Bella vista, e pelo
lado esquerdo com Esttuo Langolande
de Sallas, cuja casa e edificada sobre
alicerces de pedra, e assalhada digo e as-
solhada pela lado do fundo, com dezo-
ta metros de fundo e dezete ditos de fren-
te, sendo quintal ate a riva do Serrador
de, e terrenos cercados de muros, contendo
a mesma Casa duas salas e um quarto,
sendo todos estes commodos forados de
prapel, sendo tambem toda a casa for-
rada com taboas e assalhada e envidra-
cada e todo o fim, portões, janellas e por-
tas oleadas, Cozinha, Fogão economico, as-
sentado; sendo na frente cinco janellas e uma
porta, e pela travessa quatro janellas e para

40

para os fundos seis janellas e uma porta,
 cuja casa fazem doação no valor de cin-
 co contos de reis, ao doador João Vieira Car-
 neiro, com adviantamento de legitima,
 com a obrigação de trazer a collação
 a mesma doação por fallecimento dos
 doadores a fim de equalar as legitimas
 por terra e mataria das outras seis ir-
 mães; e desde já transferem para a pes-
 soa do mesmo doador toda posse, fructo, e
 dominio que tinham na referida enara-
 da de Casas, doadas, por seu de seus vivos e
 e escriptura de vontade. Presente o doador João
 Vieira Carneiro, e por elle foi lida que acci-
 tara a presente escriptura pela forma que
 se achou estipulada; e me apresentou es ta-
 bulão do pagamento das rasas e sellos, direi-
 tos e de um Decimo por cento e sellos pro-
 porcional em estampilhas, cujas razões im-
 ptasadas, cujo teor nos talões é o seguinte:
 A. Pires - Numero quarenta e quatro - Pen-
 da Provincial - Merino Perua - Exercicio
 de mil oitocentos e oitenta e seis a mil oitocen-
 tos e oitenta e sete - Molhar do Cader-
 no de cento e cinco debitado ao Collector

Collectora Mercedes Ferreira da Silva, a
importancia de treze mil reis (treze mil
reis) recebida de Joao Vieira Carneiro, publico,
pacto de mozas e velhos directos para obter es-
criptura de doacao de uma casa de moza-
da, sita nesta Cidade, que ha foyem sempre
Tenente Coronel Joao Vieira Carneiro e sua
mulher Dama Anna Amelia Vieira de Fe-
lida, no valor de reis - Cinqenta e seis -
Collectoria Municipal de Sao Joao do
Paraiso, vinte e sete de Julho de mil e oito cen-
tos e oitenta e seis - Collectora Superior, Sil-
va Deservida (Embracos) no valor de sete e
achava a nota da distribuiçao. St. Pires -
Renda Provincial Minas Gerais - Exercicio
de mil e oito centos e oitenta e seis a mil e oito
centos e oitenta e sete - Off. das do Cadern
de recita fica debitada ao Collectora Merce-
des Ferreira da Silva a importancia de cin-
co mil reis (cinco mil reis) recebida de
Joao Vieira Carneiro, publico imposto de mo-
zas e velhos directos para imposto de um
dozimo por cento pela doacao entre vivos
em linha recta sobre a quantia de reis cin-
co e oitenta e seis - Collectoria Municipal

Municipal de São José do Paraisópolis, vinte e sete de Julho de mil e cento e oitenta e seis, - Collector Antunes Tibas e escrivas (embraves) Nada mais constava em ditas taboas que depois de transcritas nesta forma archivadas em meu Cartorio. Depois de escrita esta em Tabelião ali perante elles que resignalmente a autographar e acitará, e em nome pessoa publica a autographar e acitará em nome dos absentes e pessoas a quem pertencer possa. Testemunhas a todos presentes Manuel José Pires Pereira e Eugênio Simplicio de Sales, desta Cidade e de mim Embrevado e de offi, assignando todos os doadores e doada e testemunhas e Comissario João Bernardo de Castro, segundo Tabelião que a fez em meu livro de notas e firmes com o signal publico de qua uso. O que estava e signal publico. Em testemunha de verdade - Segundo Tabelião João Bernardo de Castro. Estava em seguida o selo proprio e real em estampilhas, sendo uma de cinco mil reis, uma de duzentos reis e uma de cem reis, prefazendo tudo, cinco mil e trezentos reis com as assignaturas - José

José Vieira Carneiro - Anna Amelia Vieira
de Toledo - Manoel José Dias Pereira - Eugê-
nio Simplicio de Sales. Traslada da do livro
e folhas ja em principio mencionadas em
sua mesma data, embr sem causa que de-
vida faga e de tudo daq. E. Em João Bernar-
de de Castro, segundo Tabelião qua Espuio,
confere e assigna em publico e raso. Em
Testemunho da Cidade - Segundo Tabelião
João Bernardo de Castro. Estava hez estam-
pilhadas e valor cada uma de d'uzentoe reis de
vidamente emuladas. Por via se o registro
- Estava ao lado da primeira pagina e sequin-
te: Official de registro João Bernardo de Castro
na segunda pagina, ao lado Official de regis-
tro João Bernardo de Castro na terceira ao la-
do - Official de registro João Bernardo de Cas-
tro - no fim via se o registro - Numero oitenta e
nove Pagina d'uzentoe de Protocollo - Apusen-
tado a vinte e nove de julho de mil e tre-
tos e oitenta e seis, das seis as doze da man-
ha - Official de registro João Bernardo de
Castro Registrado no livro numero quarto -
Numero cincuenta e hez pagina cincuenta e
cincuenta e uma. Cidade de Paraiso, vinte e

37
47
42

e nome de Jullia de mil e cento e cinquenta e
seis. Officiál de Registo Joao Bernardo de Cas-
tre estava no lado da esquerda seguinte: Presen-
tação dos actos de doação e insinua-
ção em que são doadores o Tenente Coronel Joao
Vieira Carneiro e sua mulher e doada Joao Vi-
ra Carneiro. Parais, nome do objecto de mil e cento
e cinquenta e seis. Recorreu Castro e nada
mais se continha em a dita copia
Inscriptura aqui fielmente
transcrita e de seu original
ao qual me reporto sem mais
especificar de seu apresentante
plauso a pignora Cur.
Puto, Lisboa de 24 de Agosto de mil e cento
e cinquenta e seis. Que ha
tambem fosse de 24 de Agosto de
1880 que a escritura
seja no publico e
Luz

3.500

Com H. A. S. e
Cur Puto, de Agosto
de 1880
Festina Joao de Castro

Extracto

Freguesia de Immovell

Freguesia da fidalgaria de São José do Barais

Terros e Comarcas de seus respectivos nomes

Da Comarca da Immovell.

Ditadas algumas de terras na freguesia da fidalgaria.

Comparações e características de seus respectivos.

Terros de cultura, cobertas de capoeiras e

de palhaes e vergens, divididas, confrontadas

com terras de firmas e de nome de terra Carnei-

ro, Antunes Rodrigues Romão, e Sona

de Maria Francisca e com terras dos deuses

Terros de nome de João Vieira Carneiro

e sua mulher D. Maria Amélia

Vieira de Toledo.

Nome e domicílio do estabelecimento.

João Vieira Carneiro, Freguesia da fidalgaria

de São José do Barais, Terros e Comarcas de

seus respectivos nomes.

Nome e domicílio do transmittente.

Terros de nome de João Vieira Carneiro

e sua mulher D. Maria Amélia Vieira de

Toledo, residindo em São Paulo da cidade de

de São José do Bonfins, Transição da
mesma nome. Província de Minas.

Forma de título e tabellião que fez.
Escreptura pública de doação, passada
pelo seguinte Tabellião João Bernardo
regente, em 14 de agosto de 1886.

Valor do contrato
Um conto e seis centos mil reis
R\$ 1.600:000.

Condições do contrato
Foi adiantamente legitimada para
então a colação por faltar um do do
ador e Tenente Coronel João Vieira Aguiar
e sua mulher D. Anna Amélia
Nunes de Sá, C. de São José do Bonfins, 16-
de agosto de 1886. João Maria Carneiro
Aguiar Lopes Ribeiro Carneiro



N.º 94 (pag. 2a)
de Protocolo)

Apresentado no dia 21 de agosto
de 1886, das 14, da manhã
Official de Registro.
João Bernardo regente.

Registado.

Registrado no 2.º 4.º no 58 pag. 54 e

55. officio de Registro.

João Bernardo de Castro.



OFFICIO DE REGISTRO

(Traslado da escriptura de ratificação de terras
do alq^o de terras na foyenda da terra)

45

Libro de cinco e folhas oitavas e a the
folhas dez, e seis, de escripturas de bens
de raiz, de segunda tabellião-castizo
Primeiro Traslado = Escriptura de
ratificação de doação que foy em o
Termino de San Pedro de Jorickina Comu-
na, e sua mulher, em o abaxo se
declara. Saibaõ quantos este pu-
blico instrumento de escriptura de
ratificação de doação oim, que
no anno do Nasimento de Nas-
so de Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e seis, aos
doze dias do mes de agosto do dito
anno, nesta cidade de Terceira,
em meu cartorio, onde esta
bellião me achava, por me ser
distribuida esta escriptura,
ahi comparei com o auto
gasto do adono o Termino de San
Pedro de Jorickina Comuna, e sua mu-
lher Dona Anna de Meliatti
essa de Talido, residente no
Distrito desta cidade, de auto
como doado Joao de Jorickina Comuna,

Cartorio

Cammeira, tambem residente no
Districto desta cidade, idem em
comprehensão de concessões, e pelos outros
partes de adores trezentos e sessenta
mil foridreira a Cammeira em
um cithur, e em uma de uma
lia Vieira de Toledo, me foi di-
to em pureza de oitenta e um
abaisso assignados, que contin-
ta de cithur de mil e oitenta e
oitenta e um, em notas de um
Tabellias, firmas de cithur de
oitenta e um de terra e agua
Fazenda da Serra, districto des-
ta cidade, pela quantia de
hum conto e seiscentos mil
reis, e outorgado João Vieira
Cammeira filho dos outorgantes
de adores de oitenta e um, e a
Tificando adita de cithur pelos
outorgantes de adores me foi
dito tambem em pureza
de oitenta e um de oitenta e um,
que os ditos oitenta e um
de terras de ados e outorga

Castro

outorgada pela quantia de hum
 conto e seiscentos milreis, são con-
 dicionar firtas, idescriuimadas,
 começando as dividas do refe-
 rido oitenta e quatro de terras na
 barra de corrigo das bombas com
 a Ribeirão que vem dos escho-
 por um espigão acima, agoa
 vertente ate um talha, divi-
 dindo com terras de finas delute
 misturas de correio, idesta talha
 ta murro de direito a murro de
 canjarana parte de um tallo,
 seguindo tambem a murro de direito
 atravessando deo atravessa deo
 rigo das bombas atthe ponto em
 que existe um tres arvores em
 de duas de canjarana e uma
 de cada, seguindo tambem
 murro de direito atthe onde
 existe um poço ideste segun-
 do murro de direito atthe o cor-
 rigo que vem do rio grande
 onde se acha uma Lage de
 firta e pelo corrigo at airas

abaisso atthe em contras oribrisas
quorum do cocho qor este abai
yo dividindo sempre com ter
ras dos de adores atthe em contras
com a divira de Dona Anna
Francisca dividindo com esta
pelo espigão a cima atthe a divira
de terras de Antonio Rodrigues Ro
vra, seguindo pelo espigão di
vidindo com este atthe em con
tras a divira das terras de fina
de Antonio Vieira e Caminho,
dejo Vieira, dividindo com o
nosso atthe a barra de berri
go quorum deo corrigido das bon
bas, onde se firmo a firma de
esta divira, cujos oitenta e quin
tes de terras assim divididas, de
terminadas, são situadas na
Fazenda denominada Serra,
devido a esta bidade, e pelo modo
a cima delorada ratificação con
tergantes de adores ad aca, e fi
ta dos nossos oitenta e alguns
res de terras pela quantia de

J. P. de
S. Paulo

de um conto seiscentos mil
 ao outorgado João Vieira Carneiro,
 cuja doação foi feita e ratifi-
 cada como adiantamento de
 legitima, sendo transferida pe-
 los outorgantes doadores ao outor-
 gado doado, toda posse, de mi-
 smo, juracção que nos ditos
 citados alquinos de terra e de
 edo e qual se terá elle doado, de
 fôr ego, e ao curso suas que fi-
 cõe sendo de jo suas que são. E
 pub de ad João Vieira Carneiro,
 mefor dito imprenha de
 mesmas testemunhas, que
 acitava a ratificação de do-
 caõ feita e apremente escriptu-
 ra em termos em que se acha,
 conubida a mesmanha impu-
 tura. E pub de ad João Vieira
 Carneiro, mefor as apremen-
 tados os eschecimantos dos
 direitos Nacionaes que são
 de lto seguinte: A. Pires. Pau-
 da Provincia. Ubuas. Jerao

foras. Expensis de mil oitocentos e
oitenta e seis e mil oitocentos e
oitenta e sete. Apothecario e a
demora de recinta fica debitada
ao Collector Mexicano e Fuzaria
da Silva a importância de este
mil e seis (Reis e setenta mil e seis) re-
cebida de João Vieira Corneio
pelo imposto de doze e de doze Di-
ritos pela escritura de rafe-
ficação de doze acções de oitenta al-
queires de terras, que elle firmou
depois de fazerem seus pais, no va-
lor de Reis um conto e seis cen-
tos mil e seis. Collectoria Municipal
principal de São João do Barão
doze de doze e de mil oitocen-
tos e oitenta e seis. Collectoria Su-
perior de Silva Obarrão, (em
branco) e o valor de este se acha
na anota da distribuição. A
Reis. Penda Provincial. Mi-
nas Gerais. Expensis de mil
oitocentos e oitenta e seis e mil
oitocentos e oitenta e sete. Ap

Cachoeira

folhas de cedernos de recita fice
 de bitada ao collecter Mexantre
 Ferreira da Silva a impo
 via de um mil e seis centos
 (Reis um mil e seis centos reis)
 recubida de joas thina carmi
 ro fute impo de um de i
 me por cento pela de accasie
 brevis e mil lisha e to nova
 los de Reis um cento e seis centos
 mil e seis. Collectoria de uni
 cipal de São João do Barro do
 zi de agosto de mil e seis centos
 e oventa e seis. Collectoria de uni
 cipal de São João do Barro do
 zi de agosto de mil e seis centos
 e oventa e seis. Observação, em
 branco) e de assaio com a
 unidite talis que depois de
 banoscriptos nesta fice a archi
 vados em meu cartorio. Depo
 is de uncripta esta, em tabellio
 ali perante elle, que se fize a
 mente a outorga, e a unta
 raõ, e em com fice a publicã
 a outorga, e a unta, em nome
 dos absentos e puros e aque

que pertencem ao mesmo Testamento
atras de parentes Arthur Longo
bardo de Salles e Antônia Pi-
bino de Toledo deste distrito
e que se ar de meu conhecimento,
com elle de adores e de adassi
quando todos casto e mesmo
e corrigo João Bernardo de casto
segundo Tabellião, que esta foi
um meu livro, e firmo com
seguar publico de que me (que
esta e seguar publico) e em todo
meu ho de vontade e de segund
Tabellião João Bernardo de casto.
João Maria Carrasco - Anna
Amelia Maria de Toledo - Jo-
ão Maria Carrasco - Testame-
nto Arthur Longo bardo de
Salles - Litta - Antônia Pi-
bino de Toledo. Transferida de
vossas folhas já em principio
mencionado em sua mesma
data e de fi. Em João Bernardo
de casto, segundo Tabellião,
que a copia, com feições

assigne un publieerare.
Sertulmankh (B) de vidade
O V. Tabellino

J. P. P. P.

João Bernar de castro



N.º 24. Pag. 40
de Protocolo)

Apurata no dia 11 de Mayo 1886,
das 6, as 12 da manhã. Official do
Registo - João Bernar de castro.

Registado no L.º n.º 4, n.º 58. Pag. 54
55. Official do Registo.
João Bernar de castro.

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Gerais,

Curo Preto, 23 de Julho de 1886

47
50

N.

Mmo Sr -

N.º 3



Comunico a V. Sr que o Sr. Injuncto,
em acto de 14 do corrente, resolveu nomear o
pau e empresa de Collecta do Municipio de
S. Jo. do Paraiso; ficando marcado e praso
de sessenta dias para V. Sr. prestar fiança, es-
pecialial-a na forma da Lei e tirar titulo,
afim de entrar em exercicio do cargo.

Deus Guarde a V. Sr.

Mmo Sr. Jo. Maria Carneiro.

Secretario da Junta de Fazenda
Carlos S. Prata

JUIZO



MUNICIPAL

SEDE

SÃO JOSÉ DO PARAÍZO, PROVINCIA DE MINAS-GERAES

2^o. TABELLIÃO — CASTRO.

Carta precatoria.

Juíz dos Feitos da Fazenda Nacional Deprecante
Juíz 1^o do Termo de Paraizo. Deprecante

— ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRÍSTO, de mil oito centos e oitenta e seis aos 27 dias do mez de Agosto do dito anno, nesta cidade de São José de Paraizo, Provincia de Minas, em meu cartorio

Antes uma precatoria, em que se Deprecante o meritissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Comarca de Minas Geraes, e Deprecado o meritissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do Termo de Paraizo, como tudo adiante se ve; do que para a com- tos faz esta actualizacao. Em Joao Bernard de castro, escriu ao que da o my cartorio.

De e em Joao Bernard de castro.

#8
No 3

Juro dos Feitos, Carta picatoria pa
 ra avaliar de bens
 Fazenda Nacional, que officem Joaõ Nui
 ra Carneir e sua mu
 lher Dona Aguida Lopes
 Ribeiro Carneiro, para
 garantia da fiança
 que presta perante a He
 raria de Fazenda,
 para que possa o pri
 meiro exercer o empes
 go de collecto das ren
 das gerais do Município
 de S. José do Barreiro e
 fins de S. José do Ba
 rreiro

Doutor Joaõ Ignacio Co
 nte Guimarães, Juiz dos
 Feitos da Fazenda Nacional
 da Provincia de Minas Ge
 rais.

Do Mestrado Senhor
 Doutor Juiz Municipal e
 Orphan do termo de S. José do Barreiro

José do Baraizo, ou a quem se
nobre cargo couber: Faço saber
em cumprimento do requerimen-
to de João Viçoso Carneiro, em
outorga de sua mulher Do-
na Agueda Lopes Ribeiro Car-
neiro, espedida em virtude de bens
para garantir a fiança que
prestou perante a Thesouraria
de Bayama, para que
pouca recense e emprazo de
Collector das rendas gerais
do Município de São José
do Baraizo, cujo pretérito

pretérito = e do termo seguinte: Meus
trémis. Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz dos Factos
desta Provincia: Diz João
Viçoso Carneiro, proprietario,
morador no município de
São José do Baraizo, nesta Pro-
vincia, que, havendo sido, por
portaria de vinte e tres de mez
jindo, nomeado Collector geral
daquelle município, e tendo

Vafz

de especializar sua fiança, por
 ra assumir o exercício d'aquell
 cargo, vnn, em quanto se pre-
 parar os demais documentos,
 para a especialização da mes-
 ma fiança e se retrahem dos
 repartições competentes as es-
 titivas necessarias, requer a
 Vossa Senlencia se digno de
 mandar passar carta pro-
 catoria para as justicias da
 quella cidade, a fim de pra-
 ctar-se a avaliação dos im-
 movis, que o supplicante offe-
 reu como garantia e valor
 da mesma fiança, os quaes são
 os seguintes: Uma morada de Immovis
 caza sito d'aquella cidade do
 Paraiço, a rua do Senador So-
 dy, edificada em madeira
 de li e sobre alicerces de pedra,
 arrebataada pelo lado do fun-
 do, arrebataada e forrada de
 taboas embocada e rebocada
 a cal, tendo duas grandes salas

e dez quartos, em cozinha e fo-
gar economico, um grande patio
e quintal cercado de muro, tan-
do de frente, nos lados e nos fun-
dos de sete janellas, todas enri-
dracadas, a qual divide por um
lado com casa e terreno de Sr.
Theur H. de Sales, por outro lado
com a travessa da Bula Velta
e pelo lado do fundo com a rua
do Imperador, tendo de sete
metros de frente e de sete de fun-
do, sendo a sua estimativa
de oito contos de reis. Citam-
ta alguns de terras em di-
vizas feitas, situados no dis-
tricto da mesma Cidade, em
frontante com terras do Se-
nhor Comendador Joze Viçoso Car-
neiro, e do finado Antonio Vi-
çosa Carneiro, em Dona Fran-
cisca Carolina de Jesus e An-
tonio Rodrigues Romão, as
quas alguns de terras tem
o valor de trez contos e qui-

reuntes mil reis. Prefervas estas
que promuem a supplicante por
titulo legitimo e que considero
sufficiente para especializacia
de sua fianca. Ficto que seja
a mesma avaliacao a suppli-
cante affirma a Nova Ceclen-
cia os demais documentos ins-
tituidos para a mesma fian-
ca. Ceda Nova Ceclencia as-
sim the defira. Copia reben-
merã. Advogado Manoel
Artutiano Thomaz Henriquez.
Nota mais se encontra em
a putuaõ vnta transcripta,
que estava selada em um
intempelho de duzentos reis,
sob o qual havia o seguinte
depacho. - Autuado. Como «Duplo»
requer. Curo Pute deinte de
Agente de mil oitocentos e oitun-
to e sus. Semm Guimaraes.
Segue no dito depacho se
encontra, em virtude do qual
se para e presente carta pre-

catória - a qual junto a das
ra de catória apresentada, se
dignaria de lançar no super
tável - Compra - se - e mandar
proceder a avaliação dos im
móveis offerecidos, por lances
dos nomeados d'aprazimen
to das partes interessadas e por
Nova Catória juramenta
dos, os quaes devras declarar
a situação, confrontações e
mais signas caracteristicos
dos imóveis, devendo em
tudo os termos d'ella ser ou
vidos e lidos, da Collecção
que estiver em exercício, em
facto o Collector qual do mu
nicípio mais venho; o que
tudo fôr excerpto no fim
da li, se signara devolver este
a este Juiz deprecante, em
o que fôr justia, as partes
e a mim meo. Dado
e parado ante Imperial
letrado de Occidente, aos

Maço

do vinte dias do mez de Agosto do
 Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e
 trezentos e oitenta e seis. Com
 o Sr. Luiz de Albuquerque
 Escriba da mesa e subseri
 João Ignácio Formigueri



P. e T. compra de, intimando-se o
 requerente João Vieira Carneiro e o collecto
 interino das rendas geraes para os 11 ho
 .500 do dia 31 do corrente em P. 3080
 casa de minha nomearem 800
 e apporarem laçada de P. 500
 4.380
 permissão as avaliações
 do heu de que feita esta
 carta precataria. Fezida no Cam
 po (sem diligencia) 25 de Agosto de
 1886. Fran. Capreira

Distribuido no 2º Substituto
 Paraiso P. e T. agosto de 1886
 O Substituto J. de S. M. de S.

Rebimonto

do vinte e dois dias do mez de

delegado de mil oitenta e cinco
terta e seis, nesta cidade de Pa-
raíba, em meu cartório me
foram entregues estes autos em
dois pacotes selados, em João
Bernardo de Castro, escrivão,
quem os enregou.

Certidão.

Certifico que em virtude do conteúdo
e apreciação dos pacotes selados,
nesta cidade de Paraíba, intima
em sua própria pessoa o requere-
nte João Antônio Corrêa, ex-col-
lector Intermunicipal João Ber-
nardo Banguê, de quem ficaria
bomamente instruido e confi-

Cidade de Paraíba, 28 de agosto.

D. B. de 1886. O Escrivão.

João

João Bernardo de Castro

Paraíba,

N. 800

Agosto 1886

João
Bernardo de Castro

Aut de os unhas e epyroca
cas de Louvados.

Este livro e um decimo de
oculto de amor de Jaci
mundo de Mapos Suchoquem
Christo de mil vit centora
estante de insustabilidade
Paraiso, um mundo de sentido
de amor itim Suchoquem
mirique Soulo Frainimo
Noo, o Bem de laivo, ou
de um noiva de um corpo dia
temo meado fuz vindo, ali pe
gentes em meo fuz, o bulleto
intimino das Rendas feran,
Capitao fuz Bernando Rangu,
Lidador do fuz Vieira Corneio,
colutor meado para este
Municipio, e fuz este fuz
dito que tendo sido dirigido
edica de luja para ter lugar
na meada e aprovacao
de Louvados que acabou as
terras offenidos por elle fuz

João Vieira Camarino, a Thom-
raria de Fazenda fiscal da
da Província, para sua
fiança, como bolletor de mu-
das geras deste município,
cujos bens constão do pre-
catória que foi expedida a
este Juiz, pelo Juiz do Tuto
da Fazenda Nacional des-
ta Província, e que de sua
parte officia o Lavado
João Pereira Fulant, e outros
Rebina de Toldo e Florindo do
Juiz de Oliveira Junior, para
de entre estes o melhor bolle-
tor interno das Rendas ge-
raes deste município, e
mas um que presida a sua
hassa, e o dito bem, conjun-
tamente com o Lavado
que for officia por parte do
mesmo Juiz fiscal, e se
o melhor bolletor for dito que
a citava, e ultimamente
de Florindo do Juiz de Oliveira

J.
6. 300

Francisco de Sá
Cidade de Parais

João Maria Carneiro
João Bernardino Paes

PF/PPF/0017-53

Certidão

Certifico que nesta cidade de
Parais, intimei ao Louvado
meo e approvado Floiano
Lopes de Oliveira Junior, em sua
propria pessoa e aqui aforada
e casa de residencia de Louvado
meo e approvado, cidadão
Joaquim Dias de Carvalho, e o
termino de sua propria jurisdicção
e represento juramento e
procederem as avaliações dos
bens constantes de seu inventario
reto, e os meos que o dia da ma

2. 6000
6. 7000
13. 000

31 de agosto de 1880. O Escrivão
João Bernardino Paes

Termo de juramento aos lou-
vados.

Apresentando da do município de Soturno
de demitido e intere e tributação
sua, nesta cidade de São José do
Paraisópolis, e casas de residência
meritíssimo Senhor Juiz de Direito
principal de Soturno, Doutor Francisco
de Moraes Pimenta de Sá, onde
em exercício de seu cargo e de
ante os senhores juizes, a
sua primeira Joaquim Dias de
Carvalho, e Florinda Lopes de
Oliveira Junior, foram nomeados
e aprovados para avaliação
aquele de maná a presente pela
precatória de espaldas e retos,
e pelo meritíssimo Juiz de Direito
principal Senhor de Freitas e juramento
dos Santos Evangelhos,
debaixo de qual lhes encargo
que combia e são comissionaria
para procederem a avaliação
caso que lhes ha ordenada,
e unde por elles a este juramento

juramento, premettendo em
fidei, e assignação com esse
retorquendo juramento de
fidei. Ben. João Bernardes de Castro,
escrição, que escrevi.

Francisco Xavier

Joaquim Dias de Carvalho
Abraão Lopes d'Almeida Junior

PF/PPF/0017-55

juramentada
e por deus deus de Almeida
de mil e cento e cinquenta
e seis, nesta cidade de São Paulo
em o presente dia de fevereiro
de cada um dos autos de fidei
de e sobre a qual que adiante
seve Ben. João Bernardes de
Castro, escrição, que escrevi.

Doutor Francisco Manoel
Bueno de Paiva, Juizella
municipal da cidade de São
Paulo, Tomou na forma
lei etc.

Manda a os Juizes de approuva
o juramento de Joaquim
Lima e Curvath e Floriano de
pedra Oliveira, que conculpe
mudete, e igas de abar
ou demoradas. Logo ali
avaliou o terreno de
terras pertencentes a Joze de
sua familia e sua mulher
confrontando com os de
Pedro Joze Vieira (curvath, Lou
trao, Carolina de J. e outros,
com assento nesta cidade
assim de Juizes Pedro Joze
Lima e sua mulher e Juizes
pertencentes a ^{mesmo} Juizes
pedro Louvado de outras

declarar a situação, confronta
 estes e os seus antecedentes, do
 Serranovicio, os quaes foram
 offerecidos pelo Sr. João Vieira
 na Cammisa, para a despe-
 valoração de sua fazenda,
 como Collector das rendas
 gerais deste município
 para que fosse mandado
 o que cumprido. Cid. de Serra
 no dia 10 de Maio de 1880. Com João
 Bernardes de Castro, vereador
 que o escreveu.

João Vieira

Os abaixo assignados, avaliadores appro-
 vados e juramentados pelo Sr. Francis-
 co Soares, Bairro de Paiva juiz Muni-
 cipal nesta Cidade e seu Termo.
 Declaramos que em cumprimen-
 to do mandado retro fomos ao
 lugar denominado Fazenda da Ser-
 ra, Districto desta cidade, e ali
 avaliamos os sitos e alqueires de
 terras pertencentes ao Cidadão
 João Vieira Carneiro, dividindo

estas, com Terras do Tenente João Vieira
 Carneiro, Antonio Rodrigues Ro-
 mano, Antonio Vieira Carneiro,
 e D. Amra Francisca Carolina
 de Jesus, e depois de se comparamos as
 referidas divizas, verificamos ter os
oitenta alqueires de Terras, sen-
 do estas de cultura, e de supe-
 rior qualidade, as quaes avali-
 amos nas a cinquenta mil reis
 50000, por alquiere prefazendo
 assim a quantia de quatro
 contos de reis 40000^{reis}.

Ar. 1000

Declaramos mais que fomos a ca-
 za a que se refere o presente man-
 dado e passando a examina-la
 verificamos ser a mesma situada
 nesta cidade, a sua do Senador Go-
 doy, sendo edificada toda com
 madeira de lei e sobre alicerces de
 pedra, toda assoalhada, forrada,
 rebocada, e embocada de cal, asso-
 brada pelo lado do fundo, di-
 vidindo esta por um lado com
 Arthur Longobardo de Salles, e por

e por outro com a Travessa da Bela
a Vista, sendo sua estençãõ deyce-
te metros e vinte centimetros de
frente, e dezoito metros de fun-
do, contendo a dita casa duas gran-
des salhas e dez quantos sendo To-
dos estes comodos forados a papel,
uma grande cozinha em a qual
contem um novo fogão economi-
co, tendo a casa na frente, nos
lados, e nos fundos, deycete ja-
nellas Todas envidraçadas, e um
grande patio e quintal cercados
de muros, cujo quital vai até a
rua do Imperador, ao qual predio
avaliamos em seis contos de reis.

61111
Cooporo: são estas as declarações que
dibaixo de juramento e de nossa
consciencia Terras a fazer.

S. Jari do Paraiço 2 de Setembro de
1886.

Joaquim Dias de Carvalho
Nevindo Lopes d'Alvira Junior

Promissão

Promissão de uma arpe-
lha de terra, de Joaquim Dias
de Carvalho e Strinda Lopes
de Oliveira Juniors do C. P.
Cidade de Paraisópolis, 2 de Maio 1886.

Em testemunho de verdade

S. M. Tabellini

José Bernardo de Castro

Della arpe de São Lourenço
nos dias de hoje de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e
seis, nesta cidade de São João
de Paraisópolis, em casa da vidua
de São Lourenço Francisco de
Sousa Bueno e Paiva Juniors
marginal do termo, promen-
te este artigo assinado de
marginal adiante da minha
do, compareceram ali, os lou-
vados Joaquim Dias de Carva-
lho e Strinda Lopes de Oli-
veira Juniors, que elle foi
dado della arpe de acares unij,

Juziz, que elle a forma de jura
mente que puztara, combo
usa com unia, un do e
nem malicia avallia
neara de morda a ita de
ta cidade, amado Senado fo
do q pertencente a Joze Vieira
Caimois, abim assim o título
alqueiros de terras divididas
pertencentes ao sr. Joze Vieira
recomenda, e esta na forma
da sua vertente dita cidade,
cumprindo assim tudo o que
lhes foi ordinado e man
da de vtro. e de como assim
ordenado e lousa e ita terra,
que assignas em nome
retinuo Juziz, e de tudo don
fe em Joze Bernard de castro
enroa, e de qum affio ces
enroa.

Fran^{co} Bairo

Joaquim Dias de Carvalho
Florindo Lopes d'Almeida Junior

PF/PPF/0017-58

Blam

Por dois dias de meu, de Setem
bro de mil oitocentos oitua
vinte e sete, nesta cidade de Parauari,
em meu cartorio faz, estau
to concluido, a seguinte
Senhor Juiz Municipal da Terra
Santa Francisco Paiva, e
João Bernardino de Aguiar, ueniao,
que os enuioj

PF/PPF/0017-59

Blz^{as}

Vista ao Collector das rendas guay e ao
interueado João Vieira Carneiro p^o digrem
sobre as avaliações. Parauari, 2 de Setembro
de 1886,

Franc. Paiva

PF/PPF/0017-58

Publ^{am}

Eligio me mesmo dia, meu como
aerma de clorador, nesta cidade
de Parauari, em meu cartorio fa
co publicação de es pacchos de
pra Sen. João Bernardino de Aguiar
dos enuioj, que os enuioj

11
Nesta

dos dois dias de mes de Setembro
de mil oitocentos e oitenta
e seis, nesta cidade de São Paulo
em minha cartoria fiz esta
auto, com vista a subleita
pelas collectas em bens, de mes
das Juizes. Rangel, em João
Bernardo de Castro, e em João
de Souza.

Com vista.

Quanto a applicação da caza de
ter no a dizer sobre as terras que
em disse na escriptura do Sr. M.
Vieira. Correi. hoje Felice de sobre
porem a qualidade, por ser de mes
ma qualidade. Cidade de São Paulo
do Parayzo 2 de Setembro de 1886
O J. M. João Bernar de Rangel

Reubimento

dos dois dias de mes de Setembro
de mil oitocentos e oitenta

certidão sobre a cidade de
Paraisópolis, em nome do senhor
foras entuziasmo, esta carta com
a suscripta de collectores, e esta,
em João Bernardino de Castro, e
em nome, que em nome

PF/PPF/0017-60

Vista

esta dos dias de maio de Setembro
de mil e oitenta e oitenta e seis,
esta cidade de Paraisópolis, em
nome do senhor foras esta carta
com vista as seguintes: São
João de Paraisópolis. Em João
Bernardino de Castro, em nome, que
em nome

PF/PPF/0017-61

Com vista

Concordo com as avaliações feitas,
mas obstante em minhas opinio-
nias sobre os bens existentes
da presente fidejussória, sobre su-
perior as das avaliações; mas,
toda a via, respeito o act. dos Sr.
Lousados. Paraisópolis de Setembro

1886
Setembro de 1886

João Leão Carmo

PF/PPF/0017-62

Recebimento.

Por dois dias de my de Setembro de 1886
oitto centos e oitenta e seis mil e setenta e seis
Recebi de Sr. João Leão Carmo, um meu antigo
receptor e antigo esoluto com
a seguinte nota isypra de
João Bernardo de Castro, genitor,
genitor

PF/PPF/0017-63

Bliz

Elogio meu mo dia, mo cano
já de ~~de~~, nesta cidade de Ba
ria, um meu antigo receptor
e antigo esoluto com
a seguinte nota isypra de
João Bernardo de Castro, genitor,
genitor

Bliz^{or}

contados os eixtos e setas os
auty, s'yane este devalho, do

juízo deparante. Paraiso, 2 de Se-
tembro de 1886.

Franc. ^{Cubaino} Pais

Publicação

As doze diárias de mudo de Setembro de
mil oitocentos e oitenta e seis
ta tirada de Paraiso, em menção
tornis foyes publicações de despa
chimento supra ben. João Manoel
de agosto, com o qm. em m. g.

es o Livro Contador - Paraiso, 2 de
Set. de 1886. Quer am - casto.

Conta

Chelvia, ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}		
J. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	1400	1400
at. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	1500	
J. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	42000	
at. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	31000	
at. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	10000	
at. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	800	
at. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}	21000	30200
at. ^{San} ^{co} ^{Pais} de ^{San} ^{co} ^{Pais}		32200

Transporte		321000
do L. S. accada via		
abradiação, acada um 57101000		
Condição	57101000	201000
Duplidade pelo estado		
Distribuição	10000	
Contas	21000	
Súmulas	1000	
Para Súmulas futuras	11400	57000
Sumaria, cincuenta e setenta		571000
mil e 100. São Paulo de 1886		
O Contador		

Justiça e Paz

Remessa —
 de dois dias de myde se
 terribos de mil oitocentos
 trinta e seis mil e setecentos
 e noventa e nove, com os juros
 e descontos antes mencionados
 de juros dos juros de ter
 da ração e de abitação
 e de outras coisas. Eu João Br
 nado de castro, governador
 da Bahia

Remette-se

Arbitramento

Am 24 de Yr. de 1886, em
fôrça de artigos 1.º e 2.º
do Art.º 1.º do Regulamento
de 1886

Arbitramento de número
mãe e número fãe entre
autores em virtude do Dr.º
emadi.º de 1886. Subr.º
de 1886 e Regulamento de
1886

Examinando este auto, verifico
que nelle se acham todos os docu-
mentos que a lei exige, relativos
a especialidade, os quaes estas regu-
lares, parecendo-me, pois, que o pro-
cesso esta' nos termos de ser julgado
por sentença, se assim entender
o Dr.º juiz dos Fidej.º e J.º de
Buro Puto, 26 de Setembro

de 1886. *Luzuloberg*
Sohn *Datu*

PF/PPF/0017-66

Ab vult e vlti de silimber
do mmo anno, m jor?
entregus vlti auts. *Centr.*
Slizs Majennus & Co
am

ly

Ca fuer amcluzos eo d'guiz
de vult. *libros Slizs &*
Majennus & Co

ly

PF/PPF/0017-67

Silladas e preparadas, vultu conclusos.
Quobito, 28 de Setembro de 1886

J. Santos

Datu

Memmo de m jor
*entregus vlti auts. *Centr.**
Slizs Majennus & Co
am

Centifm qm iustim o Pro
quader an regimam
o centim de carpam

PF/PPF/0017-66

Slizs
Majennus
& Co

retos, do que fizeo minto e
 sou fi: O Porto 1 de 84.º de 1886.

O

Dr. Feiz e Wajennuz

lv

tem me dia fizeo etc aut
 ancluzos no de fizeo de Porto;
 luto Feiz e Wajennuz
 e etc

PF/PPF/0017-68

lv er 200 u m 2008 -

Vistos estes autos etc

Considerando que a de 8:100,000
 o valor da responsabilidade da hyp-
 theca legal de Fazenda Geral sobre os
 annuaes de responsavel Joaõ Pe-
 sira Carneiro collecta nomeada por
 a Municipalidade de S. Jose do Paraiso;
 que nos livros e sufficientes os seus
 para garantia da referida Fazenda
 Geral, julgo por sentença a present
 especialissem e manda se proceda
 a inscripção da hypotheca de Fazenda
 Geral pelo valor de 8:100,000, etc
 cortos a cem mil reis sobre os se

quintas e imóveis. Uma casa
situa na cidade de Paraira, a rua do
Senador Guedes, assobreadada, emoldada,
da, com 14 janelas, quintal, pátio,
limitado por um lado com terreno
longobando de galles e por outro com
a travessa da Bella Vista, sendo sua
extensão pelo frente de setenta metros
e vinte centímetros, e pelo fundo
de setenta metros, avaliada em seis
contos de reis (6.000,000); situta
algumas de terras, divididas e limi-
tadas, comportando com as de J.
José Vieira Carneiro, Antonio
Rodrigo Romão, Antonio Vieira
Carneiro e D. Anna Francisca Caro-
lina de Jesus, terras de cultura e
de superior qualidade, avaliadas a
50,000 e alguma, cujo total propo-
a quantia de quatro contos de reis,
(4.000,000), de propriedade do refe-
rido José Vieira Carneiro, ^{uma mulher} ⁺ Colletor
da cidade de Paraira, pagas as
custas pelo mesmo responsável,
a quem se dará conta de seu

terça, Buenos Aires, 2 de Outubro
de 1886.

Gabriel de Oliveira Freitas

Dado

Non nos air m' fuz' entuz, ut
aut em a sentença vtra. Sei
Sr Luiz Atencioses Sei

Centezas que intima a d'ho
emoda final e a dos supranum,
o contudo do sentença vtra
do que fuz' e sciuto e do
p. C. P. 288. 1884.

Sr Luiz Atencioses

h

Ass. guato do sumo sumo
faz' ut aut amuluzo
Sr Luiz Atencioses
Sei

leg em 2.000

Conto

do Jun - cont. cont. 4.000
do Vendas

cont 500

Int. del. 7.000

Perms (9) 1.800

Subs 600

Centimos 2.000

114.900

do Provedor

Peticões 8.000

Subs 2200 11.200

do Porto

Embar. de 29 e 30 - 15.700

Portos de 3 e 4 - 3500

Precatório 6380

C. cont. 4900 285480

do Fazenda 5000

60.580

— Porto 4 84 1886 —

J. Santos

Fantada

As vinte e oito de Outubro de 1886 nesta

Cidade de Casso Porto em meu Cartorio

junto a estes autos a petição que segue.

Conto do cont. 4.900
200

Amo. Sr. Dr. João de Almeida e Silva
a dit. com. favor de Sr. Dr.

PF/PPF/0017-71

Am. Oute, 25 a Outubro de 1886.



S. Quintas

PF/PPF/0017-70

Dei juízo sobre o caso, e
relatei ao Município de S. João
de Paranaíba, a saber de um det. preso
de S. João de Paranaíba para extrair e lan-
tar a suspensão de ^{delegado} a cargo de
S. João de Paranaíba, a ser ^{delegado} ali
regulado, de acordo com o que se
prezava.

O M. Sr. Dr.
depar.

J. M. G.

depar.
de S. João

Cert. m

800
Certifico que desentranhei dos arquivos
seus autos em virtude do despacho
na fôrma retho, a procuração constante
te de fl. 1^ª e fl. 3^ª da qual juntei em
seu lugar, traslado, do que dou fé.
Curral Preto 28 de Outubro de 1885.

PF/PPF/0017-72

OS

En. Luiz Wajunsky